



Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 292, segunda-feira, 14 de setembro de 2015

LEI Nº 8.053, de 14 de setembro de 2015.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento do Município de Joinville para o exercício de 2016, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, às normas estabelecidas pela Lei 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no art. 86, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Joinville, que será elaborado e executado de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – as diretrizes e estrutura organizacional para elaboração da Lei do Orçamento Anual;
- III – as diretrizes para a elaboração, execução e limitação dos orçamentos do Município;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII – as emendas ao projeto de Lei Orçamentária;
- VIII – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2016 são as especificadas no Demonstrativo I de Metas Anuais que integra a presente Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, elaboradas em conformidade com as diretrizes gerais do Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017 e suas alterações.

§1º A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal.

§2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2016 e durante a sua execução, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa fixada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

§3º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública de que trata o art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, são as identificadas nos demonstrativos integrantes desta Lei.

§4º A destinação dos recursos aos programas sociais e de desenvolvimento sustentável que integrarão a Lei Orçamentária justificar-se-á na promoção da vida, da saúde, da assistência social, da ciência e tecnologia, da cultura e do esporte, ou qualquer forma de desenvolvimento sustentável.

§5º O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária de 2016, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento daquelas constantes do Anexo a que se refere o caput.

Art. 3º Nos Anexos que acompanham o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias constam os seguintes Demonstrativos:

I - metas físicas e fiscais, que conterà:

D-1 – Demonstrativo das metas físicas e fiscais da despesa por ações, unidades, função e programa;

D-2 – Demonstrativo das metas físicas e fiscais da despesa, resumo LDO por ações;

D-3 – Demonstrativo das metas físicas e fiscais da despesa, resumo LDO por programas;

D-4 – Demonstrativo das metas físicas e fiscais da despesa, resumo LDO metas financeiras;

II – Demonstrativos Fiscais, que conterà:

Parte 1 – Anexo de Riscos Fiscais

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Parte II – Anexo de Metas Fiscais:

- a) Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo 2 - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- c) Demonstrativo 3 – Metas fiscais atuais comparadas com as Metas fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido do orçamento fiscal e do regime próprio de previdência;
- e) Demonstrativo 5 – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f) Demonstrativo 6 - Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS;
- g) Demonstrativo 7 - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- h) Demonstrativo 8 - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 4º Para efeito da Lei Orçamentária Anual entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização de ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operações especiais - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – ação - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;

VI - Unidade Gestora - como maior nível na estrutura institucional, Órgão Orçamentário, nível intermediário e a unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional;

VII - receitas ordinárias - aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII - execução física - a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

IX - execução orçamentária - utilização dos créditos consignados no orçamento;

X - execução financeira - utilização dos recursos financeiros, visando atender os programas de governo;

XI – concedente - o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XII – conveniente - o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estadual, municipal e das entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, demonstrando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação, função, subfunção e programa as quais se vinculam.

§2º A estrutura do projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e unidade orçamentária e a despesa, por função, subfunção, programa de governo, ação, fonte de recursos e esfera orçamentária.

Art. 5º Nos demonstrativos que acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo constarão:

Anexo A – Demonstração da Receita e Despesa segundo as Naturezas (Anexo 1 da Lei 4.320/64)

Anexo B – Receita segundo as Naturezas (Anexo 2 da Lei 4.320/64)

Anexo C – Despesa segundo as Naturezas (Anexo 2 da Lei 4.320/64)

Anexo D – Programa de trabalho (Anexo 6 da Lei 4.320/64)

Anexo E – Programa de trabalho de governo – Demonstrativo de funções, subfunções e programas por projetos e atividades (Anexo 7 da Lei 4.320/64)

Anexo F – Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo 8 da Lei 4.320/64)

Anexo G – Demonstrativo da despesa por órgãos e funções (Anexo 9 da Lei 4.320/64)

Anexo H – Detalhamento da despesa

Anexo I – Demonstrativo de investimentos da Companhia Águas de Joinville

Anexo J – Detalhamento de Despesas do Orçamento da criança e do adolescente – QDD-OCA-2016

Anexo K – Demonstrativo de Previsão das Transferências Financeiras

Anexo L – Quadro de Lotação da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E LIMITAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 6º A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária 2016 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, em cumprimento ao que dispõe o art. 48 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

Art. 7º O orçamento para o exercício financeiro de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus Fundos, Fundações e Autarquias e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal, em vigor até 30 de agosto do ano corrente, evidenciando a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§1º Os aportes de recursos às Sociedades de Economia Mista serão incluídos no orçamento de investimentos, na forma estabelecida no inciso II, do art. 87, da Lei Orgânica do Município.

§2º O pagamento do serviço da dívida, de pessoal e de encargos, incluídas as contribuições do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE, do nível adequado da manutenção das atividades existentes obrigatórias e dos projetos em andamento terão prioridade sobre as demais despesas.

§3º As transferências constitucionais, base de cálculo para contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB constarão do orçamento da receita pelos seus valores brutos.

§4º Fica o Executivo Municipal autorizado a transformar os Fundos Municipais de Unidades Gestoras em Unidades Orçamentárias, em conformidade com orientações do Tribunal de Contas de Santa Catarina, Controladoria-Geral do Município, Secretaria da Fazenda e Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 8º A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Parágrafo único. Além dos princípios elencados no caput, a proposta orçamentária anual deverá ser elaborada em conformidade com os princípios contábeis e orçamentários e geralmente aceitos.

Art. 9º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária, bem como em seus créditos adicionais, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas desenvolvidos pelo Poder Público Municipal, através do Relatório de Gestão Municipal.

Art. 10. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Seção II

Da Estimativa da Receita

Art. 11. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação dos últimos três exercícios encerrados. Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária e das contribuições do Município, bem como da legislação tributária nacional ou estadual, incumbindo à Administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal;

V – os efeitos gerados, na arrecadação do IPTU e demais impostos e taxas, ocasionado pela utilização do sistema de Geoprocessamento;

VI – a evolução da economia local, estadual e nacional;

VII – outras iniciativas internas da Secretaria da Fazenda, ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 12. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2016 a preços constantes, com base no mês de junho de 2015.

§1º Os valores das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizados em 1º de janeiro de 2016, com base na variação do Índice Geral de Variação de Preços de Mercado - IGP-M, apurado no período compreendido entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2015.

§2º Os saldos das dotações orçamentárias disponíveis no encerramento de cada mês, poderão ser atualizados no primeiro dia útil subsequente, com base na variação do Índice Geral de Variação de Preços de Mercado - IGP-M, apurado no mês anterior.

§3º No caso de extinção do índice citado nos §§ 1º e 2º deste artigo, os valores poderão ser atualizados pelo índice que vier a ser estabelecido pelo Governo Federal.

Seção III

Da Programação da Despesa

Art. 13. A Lei Orçamentária para o exercício de 2016 conterà autorização para que o Executivo Municipal crie novas classificações de despesas quanto a sua natureza, (elementos, fontes de recursos e seus respectivos valores), a fim de ajustar às necessidades da Administração Municipal.

§ 1º O remanejamento orçamentário, observado o valor atribuído a cada Ação, Projeto, Atividade ou Operação Especial, dentro de uma mesma Unidade Orçamentária, poderá ser realizado por Decreto do Executivo Municipal e terá obrigatoriamente que obedecer ao limite previsto na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Os recursos de convênios aprovados pelo Poder Legislativo e não previstos nos orçamentos da receita, ou o seu excesso de arrecadação, bem como os rendimentos provenientes de aplicações financeiras, servirão como fonte de recursos para abertura de crédito suplementar, mediante autorização legislativa específica.

§ 3º O remanejamento orçamentário para as Autarquias, Fundações e Fundos, através de anulação parcial ou total de dotações da Administração Direta, será realizado somente com autorização específica do Poder Legislativo.

§ 4º O remanejamento orçamentário das Unidades Gestoras e Órgãos da Administração Indireta (Autarquias, Fundações e Fundos) não se aplica o limite a que se refere o §1º deste artigo e sempre dependerá de autorização legislativa específica, na forma do disposto no art. 167, VIII, da Constituição Federal, independentemente do valor a ser transposto ou remanejado, dentro ou fora do Programa, Ação, Projeto, Atividade ou Operação Especial.

§ 5º A abertura de crédito adicional para complementar despesas com pessoal, precatórios e dívida pública, no último quadrimestre do ano a que se refere o orçamento, deverá ser realizada mediante autorização legislativa específica.

Art. 14. Na programação de investimentos dos órgãos da administração direta, autarquias, fundos, fundações e sociedades de economia mista, deverá ser observado o seguinte:

I – obras, ampliações e reformas deverão estar contemplados no Plano Plurianual (PPA) 2014/2017;

II – tenha comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira;

III – contribuam para a defesa, preservação e recuperação do meio ambiente;

IV – promovam o desenvolvimento econômico de forma sustentável e inclusiva.

§1º No caso de projetos executados por força de operações de crédito, convênios, ajustes ou acordos, não haverá necessidade de redução ou anulação de outros projetos.

§2º Não poderão ser programados novos projetos em detrimento dos investimentos em andamento, sendo assim considerados aqueles cuja eventual paralisação implique em prejuízo ao erário ou à população diretamente beneficiada.

Art. 15. A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser utilizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista nesta Lei, observado o limite das respectivas dotações e de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16. O Poder Legislativo terá como limite máximo da despesa para 2016 a proposta orçamentária encaminhada ao Poder Executivo, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor decorrente da aplicação dos critérios estabelecidos no inciso IV, artigo 29-A, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

Parágrafo único. O Poder Executivo efetuará os repasses financeiros observado o limite fixado nas cotas mensais, conforme o valor fixado da despesa e observância do ato de limitação de empenho.

Art. 17. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que

venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2016, a qualquer tempo deverá atender ao disposto nos incisos I e II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e acompanhará:

I - estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 18. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário - financeiro num exercício, não exceda o valor para a dispensa de licitação, fixado nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Das Seção IV

Autorizações de Concessões de Contribuições

Art. 19. Fica autorizada a concessão de contribuição à:

I - Associação dos Municípios do Nordeste de Santa Catarina – AMUNESC;

II – Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM;

III – Associação Brasileira dos Municípios – ABM;

IV – Fundação Educacional da Região de Joinville – FURJ;

V – Instituição Bethesda;

VI – Federação Catarinense dos Municípios – FECAM;

VII – Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville – SCBVJ;

VIII – Associação dos Servidores Públicos do Município de Joinville – ASPMJ;

IX – Associação de Reabilitação da Criança Deficiente – ARCD;

X – Associação de Segurança Alimentar e Nutricional de Joinville – ASANJ;

XI – Frente Nacional dos Prefeitos - FNP;

XII – Confederação Nacional dos Municípios - CNM;

XIII – Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente - ANAMMA;

XIV – Intendência Municipal de Montevidéu - MERCOCIUDADES;

XV – Joinville Costa do Encanto Convention & Visitors Bureau;

XVI – Instituto de Desenvolvimento Turístico do Norte de Santa Catarina;

XVII – Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/Nordeste

Art. 20. Fica autorizada a concessão de repasse orçamentário para manutenção das entidades da administração indireta à:

I – Agência Municipal de Regulação de Serviços de Água e Esgoto de Joinville –

AMAE;

II – Fundação Municipal Albano Schmidt – FUNDAMAS;

III – Fundação Cultural de Joinville – FCJ;

IV – Fundação de Esportes, Lazer e Eventos de Joinville – FELEJ;

V – Fundação Municipal de Desenvolvimento Rural 25 de Julho – FMDR25;

VI – Departamento de Trânsito e Transporte – DETRANS;

VII – Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville – IPPUJ;

VIII – Fundação Turística de Joinville – FTJ

IX – Hospital Municipal São José – HMSJ.

Art. 21. Fica autorizada a concessão de repasse orçamentário, na forma de legislação específica, para os seguintes fundos:

I – Fundo Municipal de Saúde – FMS;

II – Fundo Municipal de Incentivo à Agropecuária – FINAGRO;

III – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

IV – Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC;

V – Fundo Municipal de Terras, Habitação Popular e Saneamento – FMTHPS;

VI – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

VII – Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA;

VIII – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

IX – Fundo Municipal de Incentivo a Cultura – FMIC;

X – Fundo Municipal de Desenvolvimento do Distrito de Pirabeiraba - FUMDEPI;

XI – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – FMPPD;

XII – Fundo Municipal do Idoso – FMDI;

XIII – Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUNSEAN;

XIV – Fundo Municipal Especial dos Direitos da Mulher – FMDM;

XV – Fundo Municipal de Promoção à Igualdade Racial – FMPIR;

XVI – Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB;

XVII – Fundo de Apoio às Ações Comunitárias e de Vizinhaça – FAC;

XVIII – Fundo Municipal de Proteção Civil – FUMPROC;

XIX – Fundo Municipal de Prevenção às Drogas – FUMPRED.

Art. 22. As entidades e fundos citados nos arts. 20 e 21 ficam obrigados a encaminhar, mensalmente, cópia de seus balancetes aos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. A movimentação dos recursos das entidades e fundos nominados será de inteira responsabilidade do gestor da unidade.

Art. 23. As sociedades de economia mista ou empresas controladas pelo Município, somente receberão recursos do Tesouro Municipal através de lei específica, para subscrição de aumento de capital ou cobertura de déficit.

Seção V

Dos Convênios e Subvenções Sociais e Auxílios

Art. 24. Os Órgãos do Poder Executivo Municipal através da Administração Direta ou Indireta, após autorização da Secretaria de Administração e Planejamento, poderão realizar convênios, com entidades públicas ou particulares, para o recebimento de recursos financeiros, em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo único. Todos os convênios a que se referem o "caput" deste artigo, deverão, obrigatoriamente, ser submetidos à aprovação da Câmara de Vereadores, de acordo com o disposto no art. 7º, XIV, da Lei Orgânica do Município de Joinville.

Art. 25. O Executivo Municipal poderá, após autorização do Poder Legislativo, na forma do disposto no art. 7º, V e XIV, da Lei Orgânica do Município, firmar convênio de repasse financeiro ou conceder subvenção social e auxílios a entidades sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de assistência social, assistência à saúde e educação, na forma da lei.

§ 1º As entidades referidas no "caput" deste artigo deverão ser reconhecidas de utilidade pública municipal e apresentar a documentação conforme regramento específico, bem como a certidão expedida pela Câmara de Vereadores, atestando que cumpriram as determinações legais.

§2º Os prazos para a prestação de contas das entidades beneficiadas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar 60 dias após o encerramento do exercício financeiro.

§3º Fica vedado o repasse de nova parcela às entidades subvencionadas que não prestarem contas dos valores anteriormente recebidos do Executivo no prazo de 60 dias após o recebimento do recurso.

§4º Ficam vedados novos convênios ou prorrogação dos já existentes, às entidades que não tenham suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

§5º Os projetos de lei que tratam de celebração de convênios e de concessão de subvenções sociais a que se refere o "caput" deste artigo, a serem encaminhados para aprovação da Câmara de Vereadores, deverão prever, explicitamente, as dotações orçamentárias próprias das Unidades Gestoras/Órgãos que suportarão as respectivas despesas.

§6º A concessão de recursos a título de convênios, subvenções, auxílios e contribuições, somente poderá ocorrer nos casos em que se verificar o atendimento de necessidade coletiva ou interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo responsável, devendo ser observado os princípios da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da eficiência, da moralidade e da economicidade.

Seção VI

Da Contrapartida de Convênios, Contratos de Repasse e Empréstimos

Art. 26. Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado o montante ingressado, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

§1º Os recursos vinculados, oriundos de convênios e operações de crédito, não serão considerados na apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

§2º Os recursos de convênios e operações de crédito não previstos nos orçamentos da receita ou o seu excesso de arrecadação poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de crédito suplementar ou especial.

Art. 27. Os recursos que irão compor a contrapartida de empréstimos para o pagamento de sinal, juros, amortização e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não terão destinação diversa da programada, exceto quando comprovado documentalmente erro de origem técnica ou legal na alocação desses recursos, ou alteração do programa, ou ainda, se ocorrer por meio da abertura de créditos adicionais com autorização específica.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesa com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Seção VII

Da Transferência de Recursos Públicos para o Setor Privado sem fins Lucrativos

Art. 28. Além das entidades elencadas na Seção IV, deste Capítulo, a transferência de recursos do Tesouro Municipal a título de subvenções, contribuições ou auxílios de capital beneficiarão as entidades que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita ou subsidiada, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental, registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, quando for o caso;

II - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial, ou Assistência Social;

III - atendam ao disposto no art. 204, da Constituição Federal, no art. 61, do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 07/12/1993 e aos dispositivos da Lei nº 13.019, de 31 de

julho de 2014;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil tivos de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o poder público de acordo com a Lei nº 9.790, de 23/09/1999, e atender uma das condições do inciso I, deste artigo, bem como as qualificadas como Organizações Sociais, nos termos da Lei Municipal nº 3.876, de 17/12/98;

V - sejam de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica ou de saúde e voltados para o fortalecimento do associativismo municipal, nos termos do artigo 4º, I, “f” da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

§1º A transferência de recursos à entidade dar-se-á após ser firmado o respectivo convênio, acordo, ajuste, termo simplificado de repasse ou instrumento congênere e sempre dependerá de autorização legislativa específica, na forma do disposto no art. 7º, V e XIV, da Lei Orgânica do Município de Joinville.

§2º Para efeito de habilitar-se à contemplação com verbas de subvenções, contribuições ou auxílios de capital, a entidade pleiteante deverá apresentar para arquivo da Administração Municipal, os documentos e comprovantes exigidos pelos Setores Competentes, de acordo com a Unidade Gestora.

§3º Não serão concedidos repasses financeiros à entidade:

I - que não tenha prestado contas da aplicação de subvenção, contribuição ou auxílio de capital recebidos;

II - considerada sem condições de funcionamento pelo Executivo Municipal;

III - que não atenda qualquer dos requisitos definidos pelo Executivo Municipal;

IV - deixar de comprovar o regular funcionamento na forma dos estatutos sociais;

V - que membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou respectivos cônjuges ou companheiros, sejam proprietários, controladores ou diretores.

VI - que não detenham certificação emitidas pelos respectivos Conselhos Municipais vinculados a sua área de atuação.

§4º A prestação de contas das entidades contempladas com transferências de recursos financeiros deverá estar acompanhada de:

I - cópia de extrato bancário ou do livro caixa com lançamento de recursos e sua aplicação;

II - notas fiscais e/ou recibos na forma da Lei;

III - comprovação dos gastos conforme projeto apresentado nos termos do § 2º deste artigo.

IV - relatório de atendimento por faixa etária e/ou período e/ou serviço.

§5º As entidades que não tiverem suas contas aprovadas ou que não prestarem contas, não serão contempladas com novas transferências de recursos financeiros e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores recebidos.

Art. 29. A transferência de recursos financeiros à entidade privada a título de contribuição corrente ou capital ocorrerá mediante autorização em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos selecionada para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Parágrafo único. A alocação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições ou auxílio de capital fica condicionada à autorização em lei especial prevista no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 30. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§1º O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.

§2º No caso de contratação de terceiros pelo convenente ou beneficiário, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome e CPF ou CNPJ do fornecedor e valores pagos.

Seção VIII

Dos Créditos Adicionais

Art. 31. O Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares.

Parágrafo único. Fica vedado fixar despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam estabelecidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 32. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§1º Cada projeto e sua respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, da Lei nº 4.320 de 1964.

§2º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2016, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação na Câmara de Vereadores.

Art. 33. Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais suplementares ou especiais por superávit financeiro terão que ser acompanhados por:

I – Demonstrativo do Superávit financeiro por fonte de recurso, elaborado pela Contabilidade da Unidade Gestora Responsável pela movimentação de recursos;

II – Anexo 14 da Lei Federal 4.320 (Balanço Patrimonial);

Art. 34. Com base no art.21, § 2º, da Lei Federal 11.494/2007, até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior, inclusive relativos à

complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º, da Lei 11.494/2007, terão que ser utilizados no 1º trimestre do exercício corrente e servirão como fonte de recursos para abertura de crédito adicional suplementar, mediante autorização legislativa específica, obedecendo sua vinculação.

Art. 35. Os recursos de superávit de exercícios anteriores podem ser suplementados no exercício corrente mediante autorização legislativa específica, obedecendo à vinculação conforme cada fonte de recurso".

Seção IX

Do Cronograma Anual de Desembolso Mensal

Art. 36. O Executivo Municipal deverá elaborar, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos dos arts. 8º e 13, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

§1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterão:

I - metas bimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e de seguridade social;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município ou custeadas com receitas de doações e convênios, incluídos os restos a pagar, que deverão também ser discriminados em cronograma mensal à parte, distinguindo-se os processados dos não processados;

IV - demonstrativo de que a programação atende às metas bimestrais e à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§2º O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecidos no inciso IV, do artigo 29-A, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

§3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

§4º A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.

Seção X

Da Limitação de Empenhos

Art. 37. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário. Para isso será priorizada a limitação nas ações que não afetam a manutenção das atividades essenciais de atendimento à população.

§1º O montante da limitação a ser procedida em cada órgão do Poder Executivo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável total, sempre que possível.

§2º A base contingenciável corresponde ao total das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2016, excluídas:

I - as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município;

II - despesas com ações de recursos vinculados às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

III - demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000;

IV - atividades do Poder Legislativo constantes da Proposta Orçamentária de 2016;

V - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2016 à conta de recursos de doações e convênios.

§3º As exclusões de que tratam o inciso II do § 2º aplicam-se apenas no caso em que a estimativa atualizada da receita, demonstrada no relatório de previsão versus execução da receita, seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária.

§4º A limitação de empenho e movimentação financeira, para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, deverá ser compatível com os ajustes no cronograma anual de desembolso mensal.

§5º O Decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, editado na hipótese prevista no “caput” do art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conterà as informações relacionadas no art. 36, § 1º, desta Lei.

Seção XI

Da Reserva de Contingência

Art. 38. O orçamento para o exercício de 2016, contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados em até 1% da Receita Corrente Líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, e ainda, contrapartidas para convênios firmados e não previstos na proposta inicial.

§1º Não será considerada, para os efeitos do caput, a reserva à conta de receitas vinculadas.

§2º A Reserva de Contingência será utilizada para fazer frente ao pagamento dos valores decorrentes de situações consignadas no Anexo II – Demonstrativo X desta Lei relativos a riscos fiscais, no atendimento de passivos contingentes, intempéries e outros riscos e eventos fiscais

imprevistos, bem como para obtenção de resultado primário nos níveis do Anexo de Metas Fiscais e do Orçamento, de forma implícita.

§3º Não sendo, a Reserva de Contingência, suficiente para atender os riscos fiscais, caso concretizem-se, serão utilizados recursos do provável superávit financeiro do exercício de 2015, ou de créditos adicionais, abertos por excesso de arrecadação, excluídos os provenientes de recursos vinculados ou de convênios, mediante autorização legislativa específica, para anulação de recursos alocados no Orçamento Fiscal.

§4º Fica excluído do percentual referido no "caput" deste artigo, o - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE, em função de suas peculiaridades orçamentárias.

Art. 39. Para cumprimento das metas estabelecidas, sempre que necessário, em razão dos efeitos da economia nacional ou catástrofes de abrangência limitada ou decorrentes de mudança de legislação, o Poder Executivo adaptará as receitas e as despesas, da seguinte forma:

I – alterando a estrutura organizacional ou a competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo;

II – incorporando receitas não previstas;

III – não realizando despesas previstas.

Art. 40. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Parte I – ARF - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, desta Lei (art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos fiscais imprevistos, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços da Administração Pública Municipal não orçadas ou com valor a menor.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 41. Obedecidos aos limites estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nºs. 40 e 43 e alterações, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2016, destinados a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Art. 42. A contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, deverão constar da Proposta Orçamentária (estimativa da receita e fixação da despesa) e autorizadas por lei específica.

Art. 43. As operações de crédito aprovadas após a proposta orçamentária serão incluídas através da reprogramação da receita de operações de crédito e incluídas as metas e prioridades nos anexos desta Lei, se for o caso.

Art. 44. As verificações dos limites da dívida pública e as contratações de operações de créditos serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 45. As despesas com amortização, juros e outros encargos da dívida pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual à Câmara Municipal.

Art. 46. Poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária dotações relativas às operações de crédito desde que contratadas e aprovadas por lei municipal ou em fase de estudo e aprovação por instituição financeira.

Art. 47. A contratação de operações de crédito e as por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, na Seção IV, do capítulo VII, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

Seção II

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 48. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria de Fazenda.

Art. 49. A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2016 destinadas ao pagamento de precatório judicial, tendo em vista o disposto nos arts. 78 e 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 50. No exercício financeiro de 2016 as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 71, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente, projetada para o exercício de 2016, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão

geral, a serem concedidos aos servidores públicos, alterações do Plano de Cargos e Salários e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 51. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, os Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão criar ou alterar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título e autorizar concessões de quaisquer vantagens ou aumentos de remuneração, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2016, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

§1º Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações, cujo percentual será definido em lei específica.

§2º Os recursos para revisão geral de pessoal poderão constar da Lei Orçamentária em categoria de programação específica, ou estarem contempladas nos programas no próprio orçamento.

§3º Os recursos para as despesas decorrentes dos atos referidos no caput só poderão ser autorizados por lei que preveja aumento de despesa, com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.

Art. 52. Os quadros de lotação previstos na Lei Orçamentária Anual estabelecem o limite máximo de servidores por unidade gestora, não gerando a obrigatoriedade de pleno preenchimento deste, considerando que a contratação de novos servidores está limitada ao ingresso da receita nas fontes de recursos destinadas para este fim.

Art. 53. A verificação dos limites das despesas com pessoal serão feitas em conformidade com o que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 54. No exercício de 2016, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e no art. 55 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, considerados os cargos transformados, bem como aqueles criados de acordo com o disposto no "caput" do art. 51, desta Lei, ou se houver vacância".

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - for observado o limite previsto no art. 50 desta Lei".

Art. 55. Caso o total das despesas com pessoal exceda a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido nos arts. 19 e 20, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, os Poderes, observando as providências previstas nos §§ 3º e 4º, do art. 169, da Constituição Federal, adotarão as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, obedecidas as prioridades estabelecidas em Lei:

I – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão, em pelo menos 20%;

II – demissão de servidores ocupantes de cargos temporários;

III – vedação de criação de cargo, emprego ou função;

IV – vedação de alteração de estrutura de carreira que implique aumento de

despesa;

V – não provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

VI – no caso do inciso I, do § 3º, do art. 169, da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos;

VII – é facultada a redução temporária da jornada de trabalho, sem prejuízo da manutenção integral dos vencimentos dos servidores públicos municipais;

VIII – a demissão de servidores em estágio probatório, obedecidas as Leis afins.

Parágrafo único. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III, da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 56. Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, observado o disposto no parágrafo único do art. 57 desta Lei.

Art. 57. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, aplica-se exclusivamente, para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos às atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 58. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculos utilizados, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites de que trata o caput do art.51 desta Lei.

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos, detalhada, no mínimo, por elemento de despesa;

III – manifestação do Poder Executivo e dos órgãos próprios do Poder Legislativo, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro.

Parágrafo único. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.

Art. 59. O relatório bimestral de execução orçamentária de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição Federal conterà, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas, inativos e encargos sociais.

Parágrafo único. Os órgãos do Poder Legislativo encaminharão, em meio magnético, ao Poder Executivo, informações referentes ao quantitativo de servidores e despesas de pessoal e encargos sociais, conforme modelo a ser estabelecido.

Art. 60. O Executivo Municipal poderá, após autorização do Poder Legislativo, firmar convênios com entidades ou órgãos da Administração Municipal, Estadual e da União sobre a disponibilização de servidores municipais efetivos, em conformidade com o art. 62, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 61. O Executivo Municipal, quando autorizado por lei, poderá conceder ou ampliar benefícios fiscais de natureza tributária ou financeira, com vistas a estimular o crescimento econômico, devendo, nestes casos, serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, apresentando estudos do seu impacto e atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar nº. 101 de 04/05/2000.

Parágrafo único. Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente, aplicando-lhes as mesmas exigências referidas no caput.

Art. 62. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, se for o caso.

Parágrafo único. Ficam excluídas das disposições deste artigo as isenções que vierem a ser concedidas por lei, ainda que não consideradas nas estimativas da receita e, bem assim, as remissões de tributos concedidos com base no art. 144, da Lei nº 1.715, de 31 de dezembro de 1979, desde que, no seu total, não seja ultrapassada a porcentagem de 0,3% da receita tributária

prevista.

Art. 63. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária para os fins do art. 61 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução de arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 64. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, da Lei Complementar nº. 101 de 04/05/2000.

Art. 65. Na estimativa das receitas constantes do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. As alterações na legislação tributária municipal, dispendo especialmente sobre IPTU, ISS, ITBI, Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

CAPÍTULO VII

DAS EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 66. As propostas de emendas ao projeto de Lei orçamentária serão apresentadas em consonância com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320, de 1964, observando-se a forma e o detalhamento descritos no Plano Plurianual e nesta Lei.

Art. 67. As emendas relativas a transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas as alterações, serão iniciadas nos projetos ou atividades com as dotações deduzidas e concluídas nos projetos ou atividades com as dotações acrescidas, vedada a alteração de fonte de recurso.

Art. 68. As emendas que alterarem financeiramente o valor dos projetos ou atividades deverão ser acompanhadas dos respectivos ajustes na programação física.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69. Os relatórios que consolidam a proposta orçamentária dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo deverão ser encaminhados e protocolados na Secretaria de Administração e Planejamento até 30/08/2015, devidamente validados pelo contador e gestor.

Art. 70. Os processos que tenham por objeto o exame de obras ou serviços nos quais foram constatados indícios de irregularidades graves serão instruídos e apreciados pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, com vistas a garantir decisão que indique, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado deu prejuízo ao erário, de forma que a Administração Municipal, possa adotar através do controle interno, as medidas cabíveis, com vistas ao saneamento das irregularidades.

Art. 71. As movimentações financeiras dos órgãos da administração direta, autarquias, fundos, fundações e sociedades de economia mista serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras que atuam como mandatários da União na execução e fiscalização dos seus respectivos acordos, convênios, ajustes ou instrumento congêneres.

Art. 72. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 73. Fica vedado ao titular de poder ou órgão referido no art. 20 da LRF, nos últimos 2 (dois) quadrimestres do seu mandato, contratar obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Art. 74. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 75. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, decorrentes de insuficiência financeira.

Art. 76. O Poder Executivo Municipal só poderá transferir recursos à Consórcios Públicos Municipais, de acordo com as Normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Orgânica do Município, Art. 7º, V e XIV, da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, Portaria STN nº 72 de 01 de fevereiro de 2012 e demais normas pertinentes.

Art. 77. O Executivo Municipal enviará até o dia 30/09/2015 a proposta

orçamentária à Câmara Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento das atividades do Legislativo Municipal.

§1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo.

§2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2016, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária vigente, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 3º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, por meio da abertura de créditos adicionais suplementares, mediante autorização legislativa específica, usando como fontes de recursos o superávit financeiro de 2015, o excesso de arrecadação ou provável excesso de arrecadação e a anulação de saldos de dotações não comprometidas".

Art. 78. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito

Esta Lei possui como anexos os documentos SEI, Anexo I – D1 (0129851), Anexo I – D2 (0129854), Anexo I - D3 (0129856), Anexo I – D4 (0129858), Anexo I – ARF (0130630), Anexo II – AMF – D1 (0130635), Anexo II – AMF – D2 (0130636), Anexo II – AMF – D3 (0130638), Anexo II - AMF - D4 (0130640), Anexo II – AMF – D4 (0130645), Anexo II – AMF – D5 (0130646), Anexo II – AMF – D6 (0130651), Anexo II – AMF – D7 (0130690) e Anexo II – AMF – D6 (0130692).



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 14/09/2015, às 14:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0162743** e o código CRC **502F8C18**.

LEI Nº 8.052, de 14 de setembro de 2015.

Dispõe sobre a revisão do PPA - Plano Plurianual - do Município de Joinville, para o exercício de 2016.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica revisado o Plano Plurianual, para o exercício de 2016, em cumprimento ao art. 4º, da Lei nº 7.504, de 30 de agosto de 2013.

Art. 2º Esta revisão de que trata o art. 1º, desta lei, não altera os programas de governo e seus objetivos, apenas inclui uma ação, extingue outras duas e atualiza outras quanto as unidades de medidas, indicadores, quantidade e outros. Conforme demonstrado pelo Anexo II - Valores por Unidades Orçamentárias, Ações e Metas e Anexo III – Metas Físicas e Financeiras por Programas, Unidades e Ações, do Plano Plurianual 2014 - 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito

Esta Lei possui como anexos os documentos, Anexo II - SEI (0130103) e Anexo III - SEI (0130104).



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 14/09/2015, às 14:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0161893** e o código CRC **C21D3DAF**.

LEI Nº 8.055, de 14 de setembro de 2015.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública/Departamento de Trânsito de Joinville – DETRANS, a celebrar convênio com a CELESC Distribuição S.A., objetivando a eficiência energética do(s) Sistema(s) de Semáforos no Município de Joinville.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública/Departamento de Trânsito de Joinville – DETRANS, autorizado a firmar convênio com a CELESC Distribuição S.A., para a efficientização energética do(s) Sistema(s) de Semáforos no Município de Joinville, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio tem por objeto a aplicação, pela CELESC, em atendimento à Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, de recursos financeiros oriundos do Programa de Eficiência Energética – PEE, para a implementação de ações em usos finais de energia elétrica nas instalações elétricas do DETRANS, Unidade Consumidora (UC) nº 23374498, tendo como objetivos promover a disseminação dos conceitos e procedimentos referentes à conservação de energia, eficiência energética e otimização energética de equipamentos.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente convênio, no valor de R\$ 2.217.004,08 (dois milhões, duzentos e dezessete mil, quatro reais e oito centavos), correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

61.001 – Departamento de Trânsito e Transporte de Joinville – DETRANS
06.181.0012.2.1267 – Educação e Segurança de Trânsito/Programas de Trânsito
– DETRANS
3.3.9.0 – Modalidade de Aplicação
0.2.64 – Fonte de Recurso

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito

MINUTA DE CONVÊNIO - ANEXA Á LEI Nº X.XXX/2015.

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A CELESC
DISTRIBUIÇÃO S.A. E DE OUTRO O(A)
DEPARTAMENTO DE DE TRÂNSITO DE
JOINVILLE, VISANDO A EFICIENTIZAÇÃO
ENERGÉTICA DO(S) SISTEMA(S) DE
SEMÁFOROS DE SUA INSTALAÇÃO
SITUADA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE.**

A CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade por ações, subsidiária integral da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, com sede à Avenida Itamarati, 160, Itacorubi - Florianópolis – Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.336.783/0001- 90 e Inscrição Estadual nº 255.266.626, neste ato representado por dois de seus Diretores infra-assinados, adiante denominada simplesmente de **CELESC**, e Departamento de Trânsito de Joinville, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.108.035/0001-76, com sede a Rua XV de Novembro, 1383, Município de Joinville, Estado do Santa Catarina, neste ato representada por seu (sua) Diretor Presidente, o(a) sr (a). César Roberto Nedochetko, brasileiro(a) , portador da CI/RG 1106484, inscrito no CPF sob nº 471.333.339-53, e por seu (sua) Diretor Executivo, o(a) sr (a). Eduardo Bartniak Filho, brasileiro(a), portador da CI/RG 1099001, inscrito no CPF sob nº 566.589.239-49, doravante denominado **CONSUMIDOR** e em conjunto, doravante denominados **PARTÍCIPES**.

CONSIDERANDO:

- as Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, Lei nº 11.465, de 28 de março de 2007, Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, e a Resolução nº 556, de 18 de junho de 2013;
- as ações voltadas à eficiência no uso, na oferta e na conservação de energia elétrica são de total relevância, porque visam alcançar economia em razão de redução do consumo e da demanda, como também perseguem a melhoria da qualidade dos sistemas elétricos;
- a segurança e funcionalidade que as medidas de eficiência energética previstas nas instalações do **CONSUMIDOR**, proporcionarão tanto ao **CONSUMIDOR** como a **CELESC**, a racionalidade no uso da energia, como também possibilitará a **CELESC** ter a energia economizada pelo **CONSUMIDOR** disponível no seu sistema, podendo atender mais consumidores, sem a necessidade de realizar novos investimentos;
- a aproximação com a comunidade, e também com o público em geral, uma vez que medidas como estas, inobstante decorrerem de imposição regulamentar advindas do Poder Concedente do serviço de energia elétrica, certamente proporcionará mais conforto e funcionalidade ao estabelecimento, revertendo em proveito daqueles que dele se utilizam.
- aliando-se a obrigação legal e regulamentar já externada, advinda do Poder Concedente, com a responsabilidade social que cercam empresas como a **CELESC**, segundo as disposições contidas no parágrafo 4º, do artigo 154, da Lei nº 6.404/76, com as modificações da Lei nº 9.457, de 5 de maio de 1997, onde a pratica de atos em favor da comunidade de que participe são razoáveis e desejáveis.

Os **PARTÍCIPES** resolvem entre si celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, sujeitando-se aos termos da Resolução Normativa nº 556/2013, emitida pela ANEEL e demais normas aplicáveis à matéria, regendo-se pelas disposições estabelecidas nas Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE CONVÊNIO** a aplicação, pela **CELESC**, em atendimento a Lei no 9.991, de 24 de julho de 2000, de recursos financeiros oriundos do Programa de Eficiência Energética – PEE, para a implementação de ações de eficiência energética em usos

finals de energia elétrica (*descrever usos finais envolvidos*) nas instalações elétricas do **CONSUMIDOR**, Unidade Consumidora (UC) nº 23374498, de acordo com o Projeto em Anexo I, tendo como objetivos promover a disseminação dos conceitos e procedimentos referentes à conservação de energia, eficiência energética e otimização energética de equipamentos.

Benefícios a serem atingidos:

- Para o **CONSUMIDOR**: redução dos custos com a energia elétrica;
- Para a **CELESC**: a busca permanente da conscientização dos **CONSUMIDORES** quanto ao uso racional da energia elétrica.
- Para a sociedade: com a disseminação dos conceitos de eficiência energética, haverá redução do desperdício de energia elétrica, fato que consequentemente possibilitará a economia na realização de novos investimentos para expansão do sistema elétrico, contribuindo para a não elevação sistemática dos custos do serviço de energia elétrica.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONVÊNIO:

O valor global estimado do presente Convênio é de **R\$ 2.217.004,08** (Dois milhões, duzentos e dezessete mil, quatro reais e oito centavos). Os itens que compõem este valor encontram-se detalhados nos Anexo I e Anexo III.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Constitui parte integrante do presente **TERMO DE CONVÊNIO** como se nele estivessem transcritos:

- Anexo I - Cópia do projeto elaborado pelo **CONSUMIDOR** e apresentado à **CELESC**;
- Anexo II - Cronograma físico para a execução das obras;
- Anexo III - Cronograma financeiro para a execução das obras;
- Anexo IV - Modelo de relatório de acompanhamento e execução do projeto;
- Anexo V - Modelo de solicitação de repasse financeiro;
- Anexo VI - Modelo de relatório final de projeto.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CELESC

Para a consecução do objeto deste Convênio, a **CELESC** obriga-se a:

§ 1º - Transferir ao **CONSUMIDOR**, de acordo com o cronograma físico e financeiro – Anexo II e III, os recursos financeiros até o limite definido para os itens: Elaboração do Projeto, Equipamentos e/ou Materiais, Mão de Obra de Terceiros, Descarte, Medição e Verificação, Divulgação e Treinamento e Capacitação previstos no Projeto no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da documentação na **CELESC**, desde que aprovados e autorizados expressamente pela **CELESC**, conforme a seguinte descrição:

Itens	Valores Máximos
I. Elaboração do Projeto	
II. Equipamentos e/ou Materiais	
III. Divulgação	
IV. Mão de obra de terceiros para execução da obra	
V. Medição e verificação inicial	
VI. Medição e verificação final	
VII. Descarte	
VIII. Treinamento e capacitação	
TOTAL	

§ 2º As transferências serão realizadas mensalmente mediante o recebimento do relatório de acompanhamento (Anexo IV) e da solicitação de repasse financeiro (Anexo V) emitidos pelo **CONSUMIDOR** e após comprovação física e documental da aquisição dos materiais e/ou da realização dos serviços previstos no presente Convênio e especificados em seu Anexo I.

§ 3º Os recursos financeiros para Mão de Obra Própria e Transporte, especificados no Anexo I, referem-se a despesas da **CELESC** e por isso não serão transferidos ao **CONSUMIDOR**.

§ 4º Os valores previstos no Parágrafo Primeiro serão creditados em conta corrente do **CONSUMIDOR** nº 80.022-8, mantida junto ao Banco Brasil – nº 001 – Agência 3155-0 em conta específica de titularidade do **CONSUMIDOR**.

§ 5º A **CELESC** não se responsabilizará por eventuais atrasos nos repasses de valores que venham a ocorrer, caso a documentação suficiente e necessária para tanto a ser apresentada pelo **CONSUMIDOR** não atenda adequadamente as exigências e recomendações por ela estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONSUMIDOR

Para a consecução do objeto deste Convênio, o **CONSUMIDOR** obriga-se a:

§ 1º Abrir conta corrente específica, em banco oficial (preferencialmente Banco do Brasil), para o recebimento dos recursos do Projeto.

§ 2º Implementar o Projeto de acordo com o especificado no Anexo I deste Convênio.

§ 3º Apresentar a **CELESC** a cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao CREA, referente à elaboração do Projeto objeto deste Convênio.

§ 4º Apresentar a **CELESC** a cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao CREA, referente à execução do Projeto objeto deste Convênio, devendo ser encaminhado a **CELESC** antes do início da execução dos serviços.

§ 5º Designar, a seu critério, Coordenador para o “Projeto”, ficando este responsável pelos contatos e entendimentos necessários à execução do presente Convênio, devendo informar, via correspondência, nome, endereço, telefone, fax e e-mail.

§ 6º Apresentar à **CELESC**, no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste instrumento, o Plano de Medição e Verificação dos benefícios do Projeto, com os resultados das medições e verificações iniciais, conforme o “Protocolo Internacional de Medição e Verificação de

Performance” - PIMVP - Janeiro de 2012 - EVO 10000 - 1:2012 (Br) e o “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética” da ANEEL, o qual deverá ser previa e formalmente aprovado pela CELESC, sob pena de aplicação da Cláusula Décima.

§ 7º Iniciar a execução do Projeto somente após a apresentação e aceitação expressa e por escrito da **CELESC** do Plano de Medição e Verificação, conforme definido no Parágrafo 6º, da Cláusula em tela, sob pena da **CELESC** não efetuar os desembolsos financeiros ajustados e previstos no Parágrafo 1º, da Cláusula Quarta, do presente Convênio.

§ 8º Adquirir e instalar integralmente os equipamentos e materiais necessários para a implantação do objeto deste Convênio, conforme especificado no projeto, constante do Anexo I e apresentar, quando solicitado, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos equipamentos e materiais.

§ 9º Encaminhar à **CELESC** mensalmente, até o dia 5 do mês subsequente ao período em análise, relatório (Anexo IV) que identifique as ações realizadas, bem como a evolução do cronograma físico-financeiro previsto para o Projeto (Anexo I), oportunizando o controle administrativo e fiscalização do mesmo.

§ 10º Apresentar mensalmente a **CELESC** a solicitação de repasse financeiro (Anexo V), solicitando os valores referentes à Elaboração do Projeto, Equipamentos e/ou Materiais, Mão de Obra de Terceiros, Descarte, Medição e Verificação, Divulgação e Treinamento e Capacitação, anexando cópias autenticadas de toda documentação fiscal compatível, até 5 dias após a aprovação da **CELESC** do relatório mensal relacionado à solicitação em questão. Os seguintes documentos (cópia autenticada ou original) devem ser anexados a solicitação de repasse:

- a) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual, do Estado sede do **CONSUMIDOR**, válida na data do vencimento do prazo de pagamento. Quando o **CONSUMIDOR** possuir estabelecimento fora do Estado de Santa Catarina, deverá apresentar, também, a Certidão Negativa de Débito do Estado de Santa Catarina;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e dívida de terceiros; e
- f) Certificado de Regularidade do FGTS.

§ 11º As cópias autenticadas das notas fiscais deverão especificar as quantidades, os valores unitários, subtotais e totais, referentes à Elaboração do Projeto, Equipamentos e/ou Materiais, Mão de Obra de Terceiros, Descarte, Medição e Verificação, Divulgação e Treinamento e Capacitação;

§ 12º Os materiais e os equipamentos a serem utilizados na execução do Projeto deverão obrigatoriamente atender as especificações técnicas contidas no Projeto aprovado. Não serão admitidas aplicações de materiais e equipamentos usados, reconicionados, recuperados ou adquiridos antes da celebração deste Convênio;

§ 13º Garantir a qualidade dos serviços de instalação e montagem eletromecânica pelo prazo de vida útil previsto no projeto, Anexo I, contado a partir da data de finalização da obra objeto deste Convênio;

§ 14º Adquirir, as suas expensas, materiais e equipamentos eventualmente necessários que não constem no projeto apresentado à **CELESC**;

§ 15º Exigir a observância da Norma Regulamentadora NR 10 por empresas e empregados envolvidos na execução do Projeto objeto deste Convênio;

§ 16º Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do sistema eficientizado;

§17º Realizar os pagamentos aos fornecedores de bens e serviços de acordo com o cronograma físico de execução e/ou compra de equipamentos e apresentação à **CELESC** dos comprovantes da realização das despesas (notas fiscais ou cópias autenticadas), emitidas ao **CONSUMIDOR**, relacionadas ao Projeto, a qual competirá aprovar os comprovantes apresentados.

§18º Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos tributários, sociais e trabalhistas dos empregados que vierem a atuar na execução do Projeto objeto deste Convênio;

§ 19º Comprometer-se a não reutilizar os materiais substituídos pelos contemplados no presente Convênio na manutenção ou ampliação das instalações, responsabilizando-se pela descontaminação e pelo descarte adequado dos materiais substituídos, devendo ser apresentado a **CELESC** certificado de comprovação e/ou laudo de descarte e/ou descontaminação realizada, fornecido por empresa contratada para os fins específicos.

§ 20º Realizar o descarte de todos os materiais e/ou equipamentos substituídos no projeto, que não contenham resíduos agressivos ao meio ambiente, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecido pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, devendo ser apresentado à **CELESC**, a Declaração de Descarte dos materiais e/ou equipamentos substituídos junto à solicitação de reembolso de materiais e/ou equipamentos, como também o Alvará de funcionamento da empresa responsável pelo descarte.

§ 21º Realizar o descarte de todos os materiais e/ou equipamentos substituídos no projeto, que não se enquadrem no Parágrafo 22º, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecido pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, cuja comprovação se dará por meio da apresentação de “Certificado de Destinação Final de Resíduos”, emitido por órgão ou empresa com competência reconhecida, referente ao descarte de materiais e/ou equipamentos que contenham resíduos agressivos ao meio ambiente. O “Certificado de Destinação Final de Resíduos” deverá ser apresentado a **CELESC** junto à solicitação de reembolso de materiais e/ou equipamentos.

§ 22º A empresa contratada pelo **CONSUMIDOR** para a realização do descarte e/ou descontaminação dos materiais substituídos, descritos no Parágrafo 21º, deverá possuir os seguintes documentos:

- Alvará de funcionamento.
- Licença Ambiental da Fundação do Meio Ambiente – FATMA de Santa Catarina ou equivalente.
- Registro do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA.
- Certidão Negativa de Débito emitida pelo IBAMA.
- Atender o disposto na ABNT NBR 15833.

§ 23º No caso de descarte de equipamentos de refrigeração, condicionamento de ar e semelhantes, deverá ser feito o recolhimento dos resíduos conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos, resoluções CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000, e nº 340, de 25 de setembro de 2003, e conforme Norma Técnica ABNT NBR 15833.

§ 24º Aprovar previamente junto à **CELESC**, toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao projeto, devendo, obrigatoriamente constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização, referência ao Programa de Eficiência Energética da Celesc Distribuição S.A. - **CELESC**.

§ 25º Apresentar Relatório de Medição e Verificação, contendo todas as informações e registros dos dados previstos no Plano de Medição e Verificação, devendo ser justificadas as eventuais diferenças apresentadas em relação às metas inicialmente previstas no Projeto. O relatório deverá ser encaminhado a **CELESC** até 30 dias após a execução das medições finais do projeto.

§ 26º Apresentar Relatório Final de Projeto, conforme o Anexo VI deste instrumento. O relatório de

verá ser encaminhado a **CELESC** até 30 dias após a aprovação do Relatório de Medição e Verificação.

§ 27º Disponibilizar dados técnicos de economia de energia e de demanda, produção, performance e outros necessários para mensuração dos resultados do Projeto objeto deste Convênio, autorizando-a a divulgar publicamente os casos de sucesso.

§ 28º Receber, a qualquer momento, as equipes de auditores técnicos e financeiros, indicados pela **CELESC**, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do projeto de efficientização energética referente a este instrumento (Anexo I) será de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste Convênio. Este prazo poderá ser prorrogado por mais dois períodos de 6 (seis) meses, mediante a elaboração de Termo Aditivo, amparado por uma justificativa a ser apresentada pelo **CONSUMIDOR**, 30 (trinta) dias antes do prazo de encerramento do presente Convênio. A justificativa, a ser aprovada pela **CELESC**, deverá conter as razões para o pedido de prorrogação e prestação de contas referentes aos trabalhos até então realizados, desde que não afete o resultado da Relação Custo Benefício (RCB) final em mais de 10% (dez por cento), limitado à RCB máxima de 0,8 (oito décimos).

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente Termo de Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA OITAVA - GESTOR DO CONVÊNIO

Este Convênio terá como Gestor Titular o Sr.(a) Samuel Luiz Bernardes Gomes, tendo como Gestor Suplente o Sr.(a) Carlos Serede de Souza.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

Serão de responsabilidade exclusiva do **CONSUMIDOR** eventuais alterações que impliquem em aumento do valor do projeto, Anexo I, ficando a **CELESC** desonerada destes valores.

§ 1º Eventuais alterações de Projeto que sejam necessárias deverão ser previamente justificadas pelo **CONSUMIDOR** e autorizadas pela **CELESC**, limitados ao custo total do Projeto (Anexo I) e à RCB máxima de 0,8 (oito décimos).

§ 2º Serão de responsabilidade exclusiva do **CONSUMIDOR** eventuais substituições ou reparos em motores, luminárias, lâmpadas e outros equipamentos não previstas no Projeto, Anexo I, ficando a **CELESC** desonerada destes valores.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Convênio, de forma não justificada, após exercido o direito de ampla defesa e contraditória, sujeitará o **CONSUMIDOR** a pagar à **CELESC**, a título de penalidade, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global definido na Cláusula Segunda, que será cobrada através de fatura específica emitida pela **CELESC** contra o **CONSUMIDOR**, com vencimento em 30 (trinta) dias contados da sua emissão.

§ 1º Na hipótese da **CELESC** vir a ser penalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e/ou Poder Concedente, em virtude do descumprimento do cronograma de execução do projeto, obrigações e demais encargos ajustados no presente Convênio em que o **CONSUMIDOR** der causa, o **CONSUMIDOR** ficará obrigado a ressarcir imediatamente e em caráter de urgência à **CELESC**, os montantes relativos à multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.

§ 2º No caso de cancelamento ou desconsideração do Projeto pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por descumprimento parcial ou total das metas estabelecidas no Projeto (Anexo D), motivado pelo **CONSUMIDOR**, este ficará obrigado a devolver à **CELESC**, os valores entregues, referidos na Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da formalização da rescisão, devidamente corrigidos pela variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), apurada no período, a contar da data do repasse até o dia da efetiva devolução.

§ 3º Na hipótese das verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou ainda, o custo da obra divergir do previsto no projeto aprovado pela **CELESC**, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo Benefício (RCB) final em mais de 10% (dez por cento), limitado à RCB máxima de 0,8 (oito décimos), deverá o **CONSUMIDOR** apresentar justificativas por escrito para análise da **CELESC**.

§ 4º Na ocorrência da hipótese do item anterior, e em não havendo acolhimento por parte da **CELESC** das justificativas apresentadas, o **CONSUMIDOR** deverá devolver à **CELESC** os valores a ele entregues (Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro), em uma única parcela em até 30 (trinta) dias contados da comunicação formal, devidamente corrigidos pela variação da Taxa SELIC apurados no período contado da data do repasse até o dia da efetiva devolução. A aplicação desta penalidade não exime o **CONSUMIDOR** das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

§ 5º A não observância dos Parágrafos 19º, 20º e/ou 21º da Cláusula Quinta incorrerá na aplicação de multa ao **CONSUMIDOR**, equivalente a 10% (dez por cento) do valor global definido na Cláusula Segunda do presente Convênio, e será cobrada através de fatura específica emitida pela **CELESC** contra o **CONSUMIDOR**, com vencimento em 30 (trinta) dias contados da sua emissão. A multa prevista neste item não libera o **CONSUMIDOR** da obrigação de executar o devido descarte, conforme previsto na Cláusula Quinta, Parágrafos 19º, 20º e 21º, sob pena de serem tomadas às medidas judiciais cabíveis, cujo ônus será suportado pelo **CONSUMIDOR** (custas judiciais, honorários periciais e advocatícios e outros).

§ 6º A não observância dos Parágrafos 9º, 25º e/ou 26º da Cláusula Quinta incorrerá na aplicação de multa ao **CONSUMIDOR**, equivalente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso sobre o valor global definido na Cláusula Segunda do presente Convênio, até o limite de 5% (cinco por cento), e será cobrada através de fatura específica emitida pela **CELESC** contra o **CONSUMIDOR**, com vencimento em 30 (trinta) dias contados da sua emissão. A multa prevista neste item não libera o **CONSUMIDOR** das obrigações previstas na Cláusula Quinta, Parágrafos 9º, 25º e 26º.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO:

A rescisão deste Convênio dar-se à por acordo entre os **PARTÍCIPES**:

- a) Em razão de imposição legal ou pela ocorrência de fato superveniente que o torne impraticável;
- b) Diante de manifesto interesse, respeitados os critérios de conveniência e oportunidade pública, bem como os compromissos assumidos com terceiros, até o limite exigível por lei.

§ 1º A **CELESC** rescindir unilateralmente este Convênio caso as verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou ainda, o custo da obra divergir do previsto no projeto aprovado pela **CELESC**, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo Benefício (RCB) final para valor superior a 0,8 (oito décimos). Nesta hipótese, o **CONSUMIDOR** deverá devolver a **CELESC** os valores recebidos, corrigidos pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura específica, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.

§ 2º Caso ocorra atraso na execução do projeto, Anexo I, superior a 60 (sessenta) dias em relação ao cronograma físico apresentado pelo **CONSUMIDOR**, Anexo II, a **CELESC** poderá rescindir o presente instrumento, sem prejuízo da aplicação do caput da Cláusula Décima, bem como o **CONSUMIDOR** deverá devolver à **CELESC** os valores recebidos, corrigidos pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.

§ 3º No período de devolução do recurso investido pela **CELESC**, não será autorizado o parcelamento da dívida.

§ 4º Em caso de rescisão em que haja culpa do **CONSUMIDOR**, este ficará suspenso do direito de participar das Chamadas Públicas para seleção de propostas de projetos de eficiência energética promovidos pela **CELESC** por um período de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES:

A qualquer tempo e de comum acordo entre os **PARTÍCIPES** este instrumento poderá sofrer alterações, mediante termos aditivos, vedada a mudança das condições essenciais previstas no projeto, Anexo I.

§ 1º Alterações pretendidas pelo **CONSUMIDOR** que impliquem em aumento da RCB em menos de 10% (dez por cento), limitadas à RCB máxima de 0,8 (oito décimos) estão isentas de aprovação prévia pela **CELESC**, devendo apenas ser comunicadas.

§ 2º Toda e qualquer alteração pretendida pelo **CONSUMIDOR**, exceto as previstas no Parágrafo Segundo acima, limitadas à RCB máxima de 0,8 (oito décimos), deverá ser submetida à aprovação prévia e expressa da **CELESC**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DEMAIS DISPOSIÇÕES:

Os **PARTÍCIPES** de comum acordo ajustam que fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento para terceiros.

§ 1º O **CONSUMIDOR** se obriga, sempre que solicitado pela **CELESC**, ANEEL ou pelo

Tribunal de Contas ou outros órgãos de fiscalização, a prestar todas as informações relativas ao presente Convênio.

§ 2º O **CONSUMIDOR** isenta a **CELESC** de qualquer responsabilidade por danos decorrentes de:

§ 3º paradas de processos quando da implantação e/ou execução do projeto;

§ 4º não alcance de resultados esperados, seja em decorrência da substituição de equipamentos, seja por atraso na entrega;

§ 5º erro nas especificações que afetem a qualidade dos equipamentos;

§ 6º problemas logísticos causados por terceiros, inclusive fornecedor dos equipamentos, ou ainda;

§ 7º atrasos na execução do projeto que decorram da relação operacional entre partes ora contratantes;

§ 8º quaisquer outros danos decorrentes do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DEMAIS DESPESAS

A **CELESC** cobrará também do **CONSUMIDOR**, as despesas que fizer para a salvaguarda de seus direitos, bem como para a cobrança de seus créditos decorrentes da execução deste Convênio, na eventual hipótese de sua rescisão e/ou atrasos de quaisquer pagamentos, assim como lhe transferirá, por meio de simples aviso de débito, com vencimento em 30 (trinta) dias da formalização por escrito por parte da **CELESC**, os ônus relativos a impostos, taxas ou contribuições assemelhadas, não previstas neste instrumento em sua Cláusula Quarta e decorrentes do não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste Convênio por parte do **CONSUMIDOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Os **PARTÍCIPIES**, por si, seus empregados, prepostos e eventuais colaboradores, se obrigam a manter sigilo quanto às informações técnicas, comerciais e de negócio recebidas de terceiros ou da outra parte, verbalmente ou por escrito, que dizem respeito às questões da operação da outra parte, inclusive aquelas reveladas em reuniões, demonstrações, correspondência ou qualquer outro material a que tiver acesso, salvo expressa autorização em contrário da outra parte. Excetuam-se a esta cláusula as informações constantes no “*Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE 2013*” encontrado no site ANEEL, no site <http://www.aneel.gov.br/arquivos/zip/PROPEEv1.zip>, como “Ações de divulgação de resultados e benefícios dos projetos de eficiência energética”, que poderão ser divulgadas pela **CELESC** interna ou externamente, pois são de domínio público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

§ 1º Convencionam os **PARTÍCIPIES** que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva através de releases, do apoio recebido, o **CONSUMIDOR** deverá indicar o Projeto como integrante do Programa de Eficiência Energética ANEEL/CELESC – **PEE ANEEL/CELESC**.

§ 2º A seu exclusivo critério, a **CELESC** se reserva o direito de divulgar a qualquer tempo, o Projeto, objeto do presente Convênio, bem como os seus resultados, sem a necessidade de

comunicação prévia, ou de solicitação de autorização do **CONSUMIDOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, os **PARTÍCIPES**, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Florianópolis, de de 201....

CELESC

Diretor Presidente

Diretor de Distribuição

CONSUMIDOR

César Roberto Nedochetko

CPF.: 471.333.339-53

Diretor Presidente

Eduardo Bartniak Filho

CPF.: 566.589.239-53

Diretor Executivo

Testemunhas:

1ª _____

Nome:

CPF

2ª _____

Nome :

CPF

ANEXO I – PROJETO

O projeto deverá seguir as diretrizes do “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE 2013” da ANEEL - Aprovado pela Resolução Normativa nº 556, de 18 de junho de 2013.

Os dados mínimos que deverão ser informados no projeto estão descritos no Módulo 4 - Tipologias de Projeto, Seção 4.4 - Dados de Projeto, Item 3.2 - Roteiro Básico para Elaboração de Projetos. O projeto deve conter, ainda, as seguintes informações:

- a) Apresentação do consumidor e informações sobre suas atividades, bem como o horário de funcionamento de cada unidade consumidora pertencente ao projeto.
- b) Apresentação da empresa responsável pela elaboração do projeto.
- c) Apresentação dos objetivos do projeto.
- d) Apresentação dos insumos energéticos utilizados, quando for o caso. Caso haja gerador de energia, indicar as características do gerador e horário de utilização.
- e) Apresentação da avaliação preliminar das instalações físicas e dos procedimentos operacionais da unidade consumidora com foco no consumo de energia elétrica.
- f) Apresentação do histórico de consumo de, pelo menos, os últimos 12 (doze) meses de cada unidade consumidora a ser beneficiada.
- g) Apresentação da estimativa da participação de cada uso final de energia elétrica existente, (por exemplo: iluminação, condicionamento ambiental, sistemas motrizes, refrigeração, etc) no consumo mensal de energia elétrica da unidade consumidora.
- h) Apresentação da análise preliminar das possíveis oportunidades de economia de energia para os usos finais de energia elétrica escolhidos, descrevendo a situação atual e a proposta.
- i) Apresentação da avaliação da economia de energia e redução de demanda na ponta com base nas ações de eficiência energética identificadas. Calcular o percentual de economia do consumo de energia elétrica previsto em relação ao consumo anual apurado no histórico de consumo apresentado dos últimos 12 (doze) meses. Para todos os cálculos de economia de energia e redução de demanda na ponta, e para todos os usos finais, deverá ser apresentado memorial descritivo detalhado.
- j) Apresentação da avaliação ex ante preliminar, ou seja, a relação custo benefício (RCB) do projeto com base na avaliação realizada. Deverão ser apresentadas a RCB do ponto de vista do PEE e a RCB do ponto de vista do projeto, sobre a ótica do sistema elétrico, valorando a economia de energia e redução de demanda pelos custos de tarifa apresentados no item 8.15 da Chamada Pública PEE Celesc nº 001/2014, e sobre a ótica do consumidor, valorando a economia de energia e redução de demanda pelo preço pago pelo consumidor.
- k) Apresentação do cronograma das etapas necessárias para a execução do projeto de eficiência energética.
- l) Apresentação do financiamento solicitado em termos de R\$/MWh economizado e R\$/kW retirado da ponta.
- m) Apresentação da descrição detalhada do horário de funcionamento de cada ambiente.
- n) Apresentação da estratégia de M&V.
- o) Apresentação dos custos totais do projeto, estratificado por “Elaboração do Projeto” (custos para realização do “diagnóstico energético”), “Materiais e Equipamentos”, “Mão de Obra Própria – Concessionária”, “Mão de Obra de Terceiros”, “Transporte – Fiscalização”, “Marketing (Divulgação)”, “Descarte de Materiais”, “Medição e Verificação Inicial”, “Medição e Verificação Final”, “Treinamento e Capacitação”.
- p) Apresentação das ações de marketing e divulgação do projeto.
- q) Apresentação das ações de treinamento e capacitação do projeto.

Descrição detalhada da manufatura reversa (descarte) de materiais/equipamento substituídos no projeto.

ANEXO II – CRONOGRAMA FÍSICO

ETAPAS	RESP.	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
Celebração de Instrumento de convênio com a Celesc	Celesc/ Consumidor	X	X										
Elaboração do projeto e especificação dos materiais e equipamentos	Consumidor		X										
Medições e verificação de consumo e demanda - Inicial	Consumidor			X									
Aquisição dos materiais e equipamentos	Consumidor				X	X	X						
Contratação dos Serviços	Consumidor						X						
Supervisão e execução do projeto	Consumidor						X	X	X	X			
Divulgação (Marketing)	Consumidor												
Medições e verificação de consumo e demanda - Final	Consumidor										X		
Descarte dos materiais e equipamentos substituídos	Consumidor						X	X	X	X			
Treinamento e Capacitação	Consumidor		X									X	
Relatório mensal de acompanhamento (Relatório de Medição)	Consumidor	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Fiscalização da execução do projeto	Celesc	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Repasse financeiro da Celesc para o Consumidor	Celesc												
Relatório Final	Consumidor												X

ANEXO III – CRONOGRAMA FINANCEIRO

ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
Elaboração do projeto e especificação dos materiais e equipamentos	-	35.000,00	-	-	-	-
Contratação dos Serviços	-	-	-	-	-	-
Medições e verificação de consumo e demanda - Inicial	-	-	37.235,00	-	-	-
Aquisição dos materiais e equipamentos	-	-	-	554.320,00	554.320,00	554.320,00
Supervisão e execução do projeto	-	-	-	-	-	94.385,00
Descarte dos materiais e equipamentos substituídos	-	-	-	-	-	2.078,70
Medições e verificação de consumo e demanda - Final	-	-	-	-	-	-
Treinamento e Capacitação	-	3.160,00	-	-	-	-
Divulgação (Marketing)	-	-	-	-	-	-
Acompanhamento mensal do projeto (Consumidor) - Relatórios	-	-	-	-	-	-
Acompanhamento mensal do projeto (CELESC) Transporte e Mão de Obra	4.366,61	4.366,61	4.366,61	4.366,61	4.366,61	4.366,61
Avaliação dos resultados e relatório final	-	-	-	-	-	-
TOTAL	4.366,61	42.526,61	41.601,61	558.686,51	558.686,61	655.150,31
Repasse financeiro da Celesc para o Consumidor						

ETAPAS	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	TOTAL
Elaboração do projeto e especificação dos materiais e equipamentos	-	-	-	-	-	-	R\$ 35.000,00
Contratação dos Serviços	-	-	-	-	-	-	-
Medições e verificação de consumo e demanda - Inicial	-	-	-	-	-	-	R\$ 37.235,00
Aquisição dos materiais e equipamentos	-	-	-	-	-	-	R\$ 1.662.960,00
Supervisão e execução do projeto	94.385,00	94.385,00	94.385,00	-	-	-	R\$ 377.540,00
Descarte dos materiais e equipamentos substituídos	2.078,70	2.078,70	2.078,70	-	-	-	R\$ 8.314,80
Medições e verificação de consumo e demanda - Final	-	-	-	37.235,00	-	-	R\$ 37.235,00
Treinamento e Capacitação	-	-	-	-	3.160,00	-	R\$ 6.320,00
Divulgação (Marketing)	-	-	-	-	-	-	-
Acompanhamento mensal do projeto (Consumidor) - Relatórios	-	-	-	-	-	-	-
Acompanhamento mensal do projeto (CELESC) Transporte e Mão de Obra	4.366,61	4.366,61	4.366,61	4.366,61	4.366,61	4.366,61	R\$ 52.399,28
Avaliação dos resultados e relatório final	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	100.830,31	100.830,31	100.830,31	41.601,61	7.526,61	4.366,61	2.217.004,08
Repasso financeiro da Celesc para o Consumidor							

ANEXO IV – MODELO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO MENSAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO

1. Projeto / obra: _____

Coordenador: _____ Mês / Ano: _____/20____

2. Descrição de resultados parciais alcançados e atividades executadas no mês:

A large, empty rectangular box with a double-line border, intended for the user to provide a detailed description of partial results and activities for the month.

3. Cronograma físico:

Etapas		Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Celebração de Instrumento de Convênio com a CELESC	Prev. Real.												
Medições e Verificação de consumo e demanda – Inicial	Prev. Real.												
Elaboração do projeto e especificação dos materiais e equipamentos	Prev. Real.												
Aquisição dos materiais e equipamentos	Prev. Real.												
Contratação dos serviços	Prev. Real.												
Supervisão e execução do projeto	Prev. Real.												
Divulgação (Marketing)	Prev. Real.												
Medições e Verificação de consumo e demanda – Final	Prev. Real.												
Descarte	Prev. Real.												
Treinamento e Capacitação	Prev. Real.												
Fiscalização da execução do projeto - CELESC	Prev. Real.												
Relatório mensal de acompanhamento (Relatório de Medição)	Prev. Real.												
Relatório final	Prev. Real.												
Repasso Financeiro da Celesc para o Consumidor	Prev. Real.												
Realização física do projeto (%)	Prev. Real.												

4. Custos:

Total (R\$): _____ Realizado (R\$): _____ % _____

5. O desenvolvimento das atividades planejadas para o mês ocorreu conforme o planejado?

SIM		NÃO	
-----	--	-----	--

Caso a resposta seja **NÃO**, preencher os itens 6 e 7.

6. Justificativas e Plano de Ação:**7. Impacto no cronograma:**

Data original: _____

Nova data para o final do projeto: _____

Joinville, ____ de _____ de 20__.

Coordenador do Projeto

(definido no Parágrafo 5º da Cláusula Quinta)

ANEXO V – Carta de Solicitação de Repasse Financeiro

Joinville, de de

A

CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.

DPEP/DVEE

CHAMADA PÚBLICA *PEE CELESC* nº 001/2014

Ref.: Solicitação de Repasse Financeiro nº _____

Chamada Pública PEE CELESC nº 001/2014

A Departamento de Trânsito de Joinville, CNPJ nº 83.108.035/0001-76, Inscrição Estadual nº isenta, situada na Rua XV de Novembro, nº 1383, Bairro América, cidade de Joinville-SC, representada pelo Coordenador do Projeto sr.(a) _____, CPF nº _____, vem através desta solicitar o repasse financeiro no valor de **R\$ XXX.XXX,XX (valor por extenso)** referentes a aquisição de materiais e/ou a realização de serviços, previstos e especificados no Termo de Convênio nº _____ PEE CELESC – 2014, para execução de Projeto de Eficiência Energética em suas instalações. Como comprovação documental, seguem abaixo descritas e com cópias anexadas, referidas e distintas Notas Fiscais (NF's) dos materiais adquiridos e/ou serviços realizados.

NF nº	Empresa	Quantidade	Produtos	Item	Valor Total da NF
<i>(informar o nº da NF)</i>	<i>(informar a empresa fornecedora)</i>	<i>(informar quantidade dos produtos conforme NF)</i>	<i>(informar os produtos da NF)</i>	<i>(informar a qual item de custo a NF se refere - itens: <u>Elaboração do Projeto, Equipamentos e/ou Materiais, Mão de Obra de Terceiros, Descarte, Medição e Verificação, Divulgação e Treinamento e Capacitação</u>)</i>	<i>(informar o valor total da NF)</i>
TOTAL					<i>(soma dos totais das NF's)</i>

Estes valores deverão ser depositados ao montante de **R\$ XXX.XXX,XX (valor por extenso)**, no Banco do Brasil, Agência nº 3155-0, Conta Corrente nº 80.022-8, em nome de Departamento de Trânsito de Joinville.

Atenciosamente,

 Coordenador do Projeto
 (definido no Parágrafo 5º da Cláusula Quinta)

ANEXO VI – RELATÓRIO FINAL DO PROJETO

Ao final do projeto deverá ser apresentado o Relatório Final do Projeto, descrevendo todas as atividades desenvolvidas (estudos, implementação das ações e medição e verificação dos resultados) no Projeto de eficiência energética. O relatório deve seguir as orientações contidas do “*Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE 2013*”, em sua última versão, devendo conter no mínimo as seguintes informações:

- Identificação do beneficiado: nome, endereço, contato responsável pelas informações,

telefone, e-mail, número da(s) unidade(s) consumidora(s);

- Detalhamento e abrangência das ações realizadas;
- Sumário executivo das ações de eficiência energética realizadas;
- Descrição da efficientização realizada, incluindo quantidades de equipamentos, materiais, tipos, potência, relacionados por ambiente ou localização;
- Relação dos equipamentos ineficientes removidos e novos instalados com suas respectivas potências e características técnicas, tempo de utilização por dia e no ano, horas de utilização na ponta do sistema elétrico, fator de coincidência no horário de ponta e vida útil dos equipamentos;
- Resultados do projeto, obtidos através dos cálculos da etapa de medição e verificação;
- Comparativo entre as metas previstas nos estudos iniciais e as obtidas;
- Cronograma físico e financeiro do programa de eficiência energética (etapas iniciais, implementação das ações, medição e verificação e relatório executivo final), previsto e realizado;

Anexos ao relatório devem constar:

- Relatório modelo ANEEL para carregamento do projeto, contendo todos os dados e informações necessárias ao carregamento do Projeto no SGPEE da Aneel;
- Diagnóstico energético;
- Plano de Medição e Verificação;
- Relatório de Medição e Verificação (com a determinação de linha de base e determinação dos resultados do projeto);
- Registro fotográfico dos equipamentos ineficientes e eficientes, preferencialmente com registros obtidos dos mesmos pontos de vista;
- Cálculo da RCB Final do projeto, do ponto de vista do PEE e do ponto de vista do projeto, conforme quantidades e tipologias efficientizadas, cruzando com as medições realizadas, preferencialmente de acordo com a Planilha de Custos/RCB conforme modelo anexo disponibilizado no site www.celeesc.com.br/peeceleesc;
- Catálogo técnico dos equipamentos utilizados;
- Certificados de garantia dos equipamentos instalados;
- Certificados de descarte de equipamentos removidos;
- Toda documentação legal do programa (despachos, aprovações, notificações, contratos, etc).
- Cópia digital de toda documentação fiscal envolvida no projeto: compras de materiais, equipamentos, contratação de mão-de-obra, etc;
- Termo de encerramento do projeto, assinado e em arquivo digital.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 14/09/2015, às 14:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0158628** e o código CRC **25B749FE**.

LEI Nº 8.054, de 14 de setembro de 2015.

Institui o Agosto Dourado, mês de reflexão e incentivo ao aleitamento materno, no Município de Joinville.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o mês Agosto Dourado dedicado à realização de ações educativas de incentivo e reflexão à importância do aleitamento materno.

Art. 2º No mês de agosto o Poder Público, em cooperação com a iniciativa privada, realizará campanhas de esclarecimentos e ações educativas visando o incentivo ao aleitamento materno, tendo como objetivos:

I – Promover palestras, conversas, seminários, workshops, campanhas e mobilizações que difundam a importância do aleitamento materno.

II – Contribuir para aumentar os índices de aleitamento materno no Município.

III – Promover medidas de âmbito municipal que visem esclarecer, orientar e ensinar sobre a importância do aleitamento materno.

IV – Estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação, em sintonia com os programas de atenção integral à saúde da mulher, da criança e ao adolescente.

Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 14/09/2015, às 14:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0162421** e o código CRC **08ACB979**.

LEI N° 8.056, de 14 de setembro de 2015.

Altera o art. 1° da Lei Municipal n° 4.687, de 29 de novembro de 2002.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1°- Fica alterado o artigo 1° da Lei n° 4.687, de 29 de novembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Fica, para todos os efeitos, reconhecida de Utilidade Pública a Associação Abrigo Animal, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município."

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 14/09/2015, às 14:07, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0161854** e o código CRC **0B911A0A**.

DECRETO N° 25.573 de 14 de setembro de 2015.

Dispõe sobre o processamento das consignações

em folha de pagamento no âmbito do serviço público municipal.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, que lhe conferem os incisos II, IX e XIII, do art. 68, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o princípio de livre associação previsto no inciso XX, do art. 5º, da Constituição Federal;

Considerando o princípio de livre escolha previsto no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando o excesso de consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos municipais;

Considerando que este excesso pode afetar o desempenho funcional e a qualidade dos serviços prestados;

Considerando que cabe ao poder público zelar pela qualidade de vida dos seus servidores;

Considerando que cabe à Administração municipal dispor sobre o regime jurídico de seus servidores,

RESOLVE:

Art. 1º O processamento das consignações em folha de pagamento em face aos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas e agentes comunitários de saúde é disciplinado por este Decreto.

Art. 2º Entende-se por consignações em folha de pagamento os descontos realizados nos vencimentos, proventos ou pensões dos servidores ativos, inativos, pensionistas e agentes comunitários de saúde, conforme for o caso.

§ 1º As consignações em folha de pagamento classificam-se em compulsórias e facultativas.

§ 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - servidor público ativo:

a) servidor em atividade com vínculo funcional regido pela Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008;

b) servidor em atividade com vínculo funcional submetido a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007;

II – servidor público inativo: servidor que tenha benefício pago pelo Ipreville;

III – pensionista: beneficiário de pensão decorrente da morte de servidor ativo ou inativo pago pelo Ipreville;

IV - agente comunitário de saúde: trabalhador subordinado a Lei Complementar nº 123, de 08 de outubro de 2002;

V - consignatária:

a) entidade destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias;

b) entidade conveniada ou credenciada destinatária dos créditos resultantes das consignações facultativas;

VI - consignante: Município de Joinville e suas autarquias e fundações;

VII - consignado: servidor público ativo e inativo, pensionista e o agente comunitário de saúde;

VIII - consignação compulsória: o desconto efetuado por força de lei ou determinação judicial ou a favor do Município de Joinville e suas autarquias e fundações para ressarcimento de danos causados ao erário;

IX - consignação facultativa: desconto efetuado com a prévia e expressa autorização do consignado, relativo a importâncias pertinentes a aquisição de bens, produtos ou serviços contratados diretamente com as entidades referidas no artigo 5º deste Decreto, credenciadas como consignatárias;

X - margem consignável: parcela dos vencimentos, proventos ou pensão, conforme for o caso, passível de consignação compulsória ou facultativa;

XI - sistema de consignação em folha de pagamento: conjunto de atividades

pertinentes às consignações compulsórias e facultativas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Não se enquadra como consignado o representante legal de pensionista de servidor ativo ou inativo falecido, o qual não poderá contrair novas obrigações, salvo se por ordem judicial.

Art. 3º São consignações compulsórias:

I - pensão alimentícia;

II - imposto sobre a renda e proventos e qualquer natureza;

III - reposição, restituição e indenização ao erário municipal;

IV - contribuição para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE ou para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme for o caso;

V - vale-transporte;

VI - outros descontos compulsórios instituídos por lei.

Art. 4º São consignações facultativas:

I - mensalidades instituídas em assembléia geral para custeio de entidades de classe e associações, inclusive as sindicais de qualquer grau;

II - preço ou prestação referente a mercadorias ou serviços adquiridos diretamente ou mediante intermediação do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Joinville – SINSEJ ou da Associação dos Servidores Públicos Municipais - ASPMJ, conforme for caso;

III - prestação referente a empréstimo ou financiamento obtido em cooperativas, instituições financeiras ou bancárias, que venham a ser conveniadas ou credenciadas pelo Município de Joinville;

IV - prêmios ou contribuições para planos de seguro de vida contratados com entidades instituidoras desses produtos;

V - contribuições para planos de saúde e odontológico contratados com entidades instituidoras desses produtos.

§ 1º As consignações a que se referem os incisos III, IV e V deste artigo, poderão ser contratadas, se assim optar o consignado, mediante intermediação do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Joinville – SINSEJ ou Associação dos Servidores Públicos Municipais de Joinville – ASPMJ.

§ 2º Fica facultado ao IPREVILLE realizar as consignações que tratam os incisos III, IV e V deste artigo, mediante a intermediação do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Joinville – SINSEJ ou Associação dos Servidores Públicos Municipais de Joinville – ASPMJ, enquanto não implantado nesta autarquia programa para o processamento de consignações, desde que isto não importe em filiação obrigatória a estas entidades ou maiores ônus aos aposentados ou pensionistas.

§ 3º As consignações facultativas a cargo do IPREVILLE deverão observar ao disposto no art. 93 da Lei nº 4.076, de 22 de dezembro de 1.999.

Art. 5º Ficam credenciadas como consignatárias em caráter facultativo:

I – Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Joinville – SINSEJ ;

II – Associação dos Servidores Públicos Municipais de Joinville – ASPMJ;

III – Associação dos Aposentados e Pensionistas do IPREVILLE – ASAPI;

IV – cooperativas, instituições financeiras ou bancárias e, ainda, outras pessoas jurídicas que venham ser conveniadas ou credenciadas pelo Município de Joinville ou Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

§ 1º Fica mantido o credenciamento das cooperativas, instituições financeiras ou bancárias e demais pessoas jurídicas já credenciadas, inclusive quanto as sucessoras, em caso de sucessão por incorporação, fusão ou cisão, que observará os limites e condições estabelecidos nos Termos de Credenciamento específicos firmados com as sucedidas.

§ 2º Fica facultado o credenciamento de outras consignatárias, cujo processo de credenciamento será de responsabilidade:

I – da Secretaria de Gestão de Pessoas: quanto aos servidores ativos e agentes comunitários de saúde;

II – IPREVILLE: servidores inativos e pensionistas.

§ 3º As pessoas jurídicas que pretenderem se credenciar como consignatárias

deverão formalizar requerimento, em que comprovarão a sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, para a Secretaria de Gestão de Pessoas e/ou IPREVILLE, conforme for o caso, instruído com os seguintes documentos:

I – habilitação jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto social e alterações em vigor, devidamente registrados nos órgãos competentes;

b) prova de constituição da diretoria em exercício, acompanhada dos respectivos cadastros de pessoa física – CPF;

II – regularidade fiscal:

a) prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ;

b) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;

c) prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

d) certidão negativa de tributos e contribuições federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

e) prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da instituição;

III – declaração indicando o responsável pela operacionalização junto ao Município de Joinville ou IPREVILLE das consignações, com apontamento do telefone e e-mail para contato e correspondência;

§ 4º As condições de credenciamento deverão ser permanentemente mantidas pela consignatária, devendo eventual alteração ser imediatamente informada à Secretaria de Gestão de Pessoas ou IPREVILLE, conforme for o caso, que avaliará quanto a sua manutenção ou não.

§ 5º Caberá aos titulares, respectivamente, da Secretaria de Gestão de Pessoas ou IPREVILLE, a decisão quanto ao credenciamento ou não de novas consignatárias, observados os requisitos dos §§ 3º e 4º deste artigo, permitida a delegação para autoridade inferior.

Art. 6º O sistema de consignação observará os princípios da formalidade e da transparência, bem como as seguintes regras:

I - as consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas, estas que serão desconsideradas, acaso atingido o limite do caput, do art. 7º deste Decreto;

II - as consignações facultativas atenderão a ordem de antiguidade, de modo que a consignação posterior não cancelará a anterior, a exceção do inciso III deste artigo;

III – a mensalidade do Plano de Saúde VITASERV, a cargo da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Joinville - ASPMJ, preferirá todas as consignações facultativas, observado o limite consignado para elas no caput, do art. 7º deste artigo.

Art. 7º A somatória das consignações fica limitada a 70% (setenta por cento) da margem consignável, observado, ainda, o limite de 30% (trinta por cento) para as facultativas.

§ 1º A margem consignável compreende:

I – aos servidores do quadro permanente:

a) vencimento-base;

b) adicional pelo exercício anterior de cargo em comissão, função de confiança ou cargo de agente político;

c) adicional por tempo de serviço;

d) adicionais de função, gratificações por produtividade e honorários de sucumbência instituídos em Lei, conforme for o caso;

e) abono de permanência;

II – aos servidores do quadro permanente que estiverem em exercício de cargo em comissão ou função de confiança:

a) vencimento-base do cargo do quadro permanente;

b) adicional pelo exercício anterior de cargo em comissão, função de confiança ou cargo de agente político;

c) adicional por tempo de serviço;

d) adicionais de função, gratificações por produtividade e honorários de sucumbência instituídos em Lei, conforme for o caso;

e) abono de permanência;

III – aos servidores ocupantes exclusivamente de cargo de provimento em comissão:

a) vencimento-base do cargo de provimento em comissão, acrescido da gratificação estabelecida em face do cargo, se for o caso;

b) adicional por tempo de serviço;

V – aos agentes comunitários de saúde:

a) vencimento-base;

b) adicional por tempo de serviço;

VI – servidores inativos e pensionistas: proventos dos aposentados ou pensão dos pensionistas, conforme for o caso.

§ 1º Será computado na margem consignável o menor valor pago ao consignado, nos últimos 12 (doze) meses que antecederem a sua apuração, dos adicionais de função, gratificações por produtividade e honorários de sucumbência instituídos em Lei, conforme for o caso.

§ 2º A gratificação do § 1º, do art. 52, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, não será computada na margem consignável para aqueles servidores do quadro permanente que vierem a ser nomeados para cargo em comissão ou função de confiança e que optarem por tal vantagem.

§ 3º Fica vedado ao pensionista que também represente legalmente outros beneficiários, em rateio de pensão por morte do mesmo servidor ativo ou inativo falecido, a somatória, para fins de cálculo da margem consignável, da cota-parte de seus representados.

§ 4º Em caso de restar ultrapassado o limite estabelecido no “caput” deste artigo, serão suspensas as consignações facultativas por último averbadas até que se restabeleça a margem consignável.

§ 5º As prestações dos empréstimos ou financiamentos, inclusive realizados por

cartão de crédito, não consignadas por insuficiência de margem, poderão ser objeto de novo lançamento, a critério da consignatária, a partir do mês subsequente à data prevista para o término do contrato, desde que sobre elas não recaiam juros de mora e outros acréscimos pecuniários.

§ 6º Ressalvando o disposto no § 5º deste artigo, caso não sejam, por qualquer motivo, efetivadas as consignações de que trata este Decreto, caberá ao consignado providenciar o pagamento das importâncias por ele devidas diretamente à consignatária, não se responsabilizando o consignante, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

§ 7º Cabe ao consignado e à consignatária avaliar a real possibilidade de efetivação da consignação facultativa em face das regras contidas neste Decreto, ficando sob a inteira responsabilidade deles os riscos advindos da sua contratação e, também, quanto a ausência de efetivação dos descontos.

§ 8º O servidor do quadro permanente ou seu pensionista que, respectivamente, passarem a receber benefício de aposentadoria ou pensão do IPREVILLE, deverão por ocasião da inativação enquadrar o montante de suas consignações facultativas à margem consignável de 30% (trinta por cento), incidente sobre a base de cálculo constante do inciso VI, do § 1º, do art. 7º deste Decreto, ficando assegurado ao IPREVILLE recusar as consignações com base maior, cabendo exclusivamente ao consignado negociar com a consignatária novas condições para estas consignações, de modo que se amoldem as regras de consignação do IPREVILLE.

Art. 8º Os servidores ativos, inativos, pensionistas e agentes comunitários de saúde poderão livremente utilizar a margem de 30% (trinta por cento) da consignação facultativa.

§ 1º As consignações realizadas após a vigência deste Decreto, cujos descontos deixarem de ser realizados em face da ausência de margem consignável, serão incluídas em folha de pagamento dos meses subsequentes, até que sejam integralmente pagas.

§ 2º Ficam mantidas as consignações atualmente existentes, ainda que sua somatória exceda aos limites do caput, do art. 7º deste Decreto, que neste caso se admite de forma excepcional, no estrito espaço de tempo para a sua adequação.

Art. 9º A consignação de prestações de empréstimos ou financiamentos observará o prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses, cuja taxa de juros não poderá ultrapassar a média praticada pelas instituições financeiras, para a modalidade - Pessoa Física - Crédito Pessoal Consignado Público - Encargo Pré-Fixado, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sob pena de descredenciamento.

§ 1º As consignatárias constantes do inciso IV, do art. 5º deste Decreto, deverão informar, até o quinto dia útil de cada mês, correta e claramente, a taxa de juros praticada para os empréstimos consignados, inclusive na modalidade de cartão de crédito, seguros, retenções e todos as demais taxas ou custos incidentes sobre a operação financeira, sob pena de não efetivação de novos descontos pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º A informação a que se refere este artigo deverá ser encaminhada à Secretaria de Gestão de Pessoas, independentemente de solicitação do órgão gestor.

§ 3º As taxas de juros praticadas pelas consignatárias deverão ser disponibilizadas, permanentemente, para fins de consulta, na página eletrônica do Município de Joinville, incumbindo à Secretaria de Gestão de Pessoas proceder à sua atualização até o 7º dia útil de cada mês.

Art. 10. Toda e qualquer consignação facultativa deverá ser precedida da autorização formal e expressa por escrito do consignado.

§ 1º As consignatárias deverão conservar em seu poder, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova do ajuste celebrado com o consignado, bem como a prévia e expressa autorização firmada, por escrito, para o desconto em folha.

§ 2º A autorização por escrito para desconto em folha de pagamento, fornecida pela própria consignatária, observará, obrigatoriamente, o modelo a ser estabelecido pela Secretaria de Gestão de Pessoas e IPREVILLE, conforme for o caso.

§ 3º Quando solicitado pela Secretaria de Gestão de Pessoas ou IPREVILLE, conforme for o caso, a consignatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a autorização firmada pelo consignado, sob pena de não serem admitidas novas consignações enquanto não cumprida esta obrigação.

§ 4º Fica dispensada a autorização por escrito a que alude o § 2º deste artigo, em caso de contratação eletrônica, disciplinada no Decreto nº 21.628, de 29 de novembro de 2013.

Art. 11. Nos empréstimos, a consignatária deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao consignado, no mínimo, das seguintes informações:

I - valor total financiado;

II - taxa efetiva mensal e anual de juros;

III - todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado;

IV - valor, número e periodicidade das prestações;

V - montante total a pagar com o empréstimo ou financiamento.

Art. 12. Independentemente de solicitação do consignado, uma vez quitado

antecipadamente o compromisso assumido, fica a consignatária obrigada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do adimplemento das obrigações, a comunicar a Secretaria de Gestão de Pessoas ou IPREVILLE, conforme for o caso, para que seja excluída a respectiva consignação da folha de pagamento, sob pena não serem admitidas novas consignações enquanto não cumprida esta obrigação.

Art. 13. A consignatária, sempre que solicitado pelo consignado, terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para fornecer quaisquer informações de interesse do solicitante, incluindo saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal, sob pena não serem admitidas novas consignações enquanto não cumprida esta obrigação.

Art. 14. As consignações facultativas poderão ser canceladas:

I - por interesse do consignante, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação à entidade consignatária, não alcançando as consignações já averbadas ou em processo de averbação;

II - por interesse da consignatária, expresso por meio de solicitação formal encaminhada ao órgão gestor;

III - por interesse do consignado, nas modalidades de consignação previstas no art. 4º, I, II, IV e V.

Parágrafo único. O cancelamento das consignações de que trata o inciso III deste artigo deverá ser efetivado pela consignatária, mediante comunicação à Secretaria de Gestão de Pessoas, nos termos do art. 12 deste Decreto.

Art. 15. Ocorrendo a extinção ou suspensão do vínculo funcional, a exemplo de exoneração, demissão, falecimento ou cessão sem ônus para o Município de Joinville e suas fundações e autarquias, incumbirá ao consignado ou aos seus respectivos sucessores, se for o caso, apurar junto as consignatárias o montante das respectivas consignações remanescentes, para o fim de saldá-las no acerto de contas final junto ao consignante.

§ 1º No acerto de contas final será permitida a execução de consignações cujo montante supere aos limites do caput, do art. 7º deste Decreto.

§ 2º Em caso das consignações superarem o valor a ser recebido no acerto de contas final, o valor devido ao consignado, se for o caso, será rateado proporcionalmente entre as consignatárias.

§ 3º O saldo remanescente das consignações que não for coberto com o acerto de contas final, deverá ser objeto de negociação ou cobrança direta da consignatária com o consignado ou seus respectivos sucessores, se for o caso, não cabendo ao consignante qualquer

responsabilidade pelo seu pagamento.

Art. 16. As regras contidas no art. 15 deste Decreto, aplicam-se no que couber à hipótese de morte do servidor inativo ou pensionista beneficiários do IPREVILLE.

Art. 17. A consignatária, na modalidade facultativa, que receber qualquer quantia indevida fica obrigada a devolvê-lo diretamente ao consignado, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, a contar da data do repasse, com juros e correção monetária do período.

Art. 18. Ficam sujeitas ao descredenciamento as consignatárias que por dolo ou culpa grave realizarem consignações não autorizadas pelos servidores ativos, inativos, pensionistas ou agentes comunitários, a ser apurado em procedimento administrativo sumário, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 19. Os casos omissos que digam respeito ao sistema de consignações em folha de pagamento serão resolvidos por ato do titular da Secretaria de Gestão de Pessoas, que editará, quando necessário, normas complementares ao cumprimento deste Decreto, inclusive com o objetivo de modernizar o referido sistema, bem como de evitar a ocorrência de fraudes e de outras práticas que possam acarretar prejuízos aos consignados e às consignatárias.

Art. 20. Às consignações em folha de pagamento aplicam-se subsidiariamente, no que couber, às disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 21. Revoga-se o Decreto nº 23.799, de 6 de fevereiro de 2015.

Art. 22. Fica mantido o Decreto nº 21.628, de 29 de novembro de 2013, com as modificações deste Decreto, para fins de contratação de consignação facultativa, mediante meios eletrônicos.

Art. 23. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 14/09/2015, às 14:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0163046** e o código CRC **7B02CA07**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.CAAP

PORTARIA Nº 102/2015 SMS

Designa servidor para gratificação instituída por força da portaria nº 38/2014/SMS, aos servidores lotados nos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS 24 horas.

A Secretária Municipal da Saúde, Francieli Cristini Schultz, no uso de suas atribuições, considerando a configuração de situação de excepcional interesse público e com fundamento no Art. 1º, § 1º, da Lei 7.669, de 20 de fevereiro de 2014,

RESOLVE,

ART. 1º- Designar MARIA CRISTINA ARAÚJO LOPES, matrícula 47.088, Técnica de Enfermagem, CAPS III, para o recebimento de Gratificação aos servidores lotados nos Centros de Atenção Psicossocial 24horas, conforme portaria nº 38/2014/SMS, a partir de 08/09/2015.

ART. 2º - Dispensar CARLOS EDUARDO BELOW, matrícula 40.553, Técnico de Enfermagem, do recebimento de Gratificação aos servidores lotados nos Centros de Atenção Psicossocial 24horas, conforme portaria nº 38/2014/SMS, a partir de 11/09/2015.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 11 de setembro de 2015.

Francieli Cristini Schultz

Secretária Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIELI CRISTINI SCHULTZ, Secretário (a)**, em 10/09/2015, às 19:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0162330** e o código CRC **5AACA655**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

PORTARIA Nº 1085/2015

Portaria nomeando os integrantes da Comissão Julgadora do 9º Concurso de Teatro realizado pela Companhia Águas de Joinville.

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, **resolve:**

Art. 1º - Nomear os Senhores abaixo relacionados para integrarem a Comissão Julgadora do 9º Concurso de Teatro realizado pela Companhia Águas de Joinville:

Categoria A

Jurado com formação em Educação Artística

Mery Petty

Jurado com Mestrado em Teatro

Valéria de Oliveira

Jurado com formação em Artes Plásticas

Ana Betriz Raposo

Categoria B

Jurado com Mestrado em Teatro

Ângela Finardi

Jurado com Mestrado em Educação

Caroline Carvalho

Jurado com formação em Teatro

Silvio José da Luz

Categoria C**Jurado com formação em Artes Cênicas**

Sabrina Lernem

Jurado com formação em Patrimônio Cultural e Sociedade

Samira Sinara Souza

Jurado com formação em Artes Cênicas

Genises

Art. 2º - Os jurados acima nomeados terão a função de avaliar e julgar os trabalhos postados no *blog* e as apresentações teatrais no Concurso e, desta forma definir os vencedores de acordo com os critérios estabelecidos no Edital nº 027/2015. As apresentações teatrais serão realizadas no mês de setembro de 2015.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data

Joinville, 21 de agosto de 2015.

JALMEI JOSÉ DUARTE

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JALMEI JOSÉ DUARTE**, **Usuário Externo**, em 12/09/2015, às 09:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0162830** e o código CRC **385A68CC**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

PORTARIA Nº 1087/2015

Nomeia Gestor e fiscais do Contrato **157/2015 - SULZER PUMPS WASTERWATER BRASIL LTDA.**

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e tendo

em vista o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato com a empresa **SULZER PUMPS WASTERWATER BRASIL LTDA.**

CONTRATO Nº: 157/2015

PROCESSO Nº: 089/2015

OBJETO: Aquisição de Aeradores e Misturadores para o uso nas diversas Estações de Tratamento de Esgoto do Município de Joinville/SC.

DATA DE ASSINATURA: 04/08/2015

VIGÊNCIA: Enquanto durar o contrato.

GESTOR DO CONTRATO: Rafaela Machado Soares Amorim

MATRÍCULA Nº: 0612

FISCAL TITULAR: Fernando Vieira
0767

MATRÍCULA Nº:

FISCAL SUPLENTE: Ricardo Becker

MATRÍCULA Nº: 0488

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Joinville, 1 de setembro de 2015.

JALMEI JOSÉ DUARTE

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JALMEI JOSÉ DUARTE**, **Usuário Externo**, em 12/09/2015, às 09:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0162831** e o código CRC **56CC8857**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

PORTARIA Nº 1088/2015

Nomeia Gestor e fiscais do Contrato **158/2015 - XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA.**

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de

acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato com a empresa **XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA**.

CONTRATO Nº: 158/2015

PROCESSO Nº: 089/2015

OBJETO: Aquisição de Conjunto de Motobombas Submersíveis para o uso nas diversas Estações de Tratamento de Esgoto do Município de Joinville/SC.

DATA DE ASSINATURA: 04/08/2015

VIGÊNCIA: Enquanto durar o contrato.

GESTOR DO CONTRATO: Rafaela Machado Soares Amorim

MATRÍCULA Nº: 0612

FISCAL TITULAR: Fernando Vieira
0767

MATRÍCULA Nº:

FISCAL SUPLENTE: Ricardo Becker

MATRÍCULA Nº: 0488

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Joinville, 1 de setembro de 2015.

JALMEI JOSÉ DUARTE

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JALMEI JOSÉ DUARTE**, **Usuário Externo**, em 12/09/2015, às 09:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0162832** e o código CRC **EE0169BD**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

PORTARIA Nº 1089/2015

Nomeia Gestor e fiscais do Contrato **161/2015 - HEXIS CIENTÍFICA S.A.**

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato com a empresa **HEXIS CIENTÍFICA S.A.**

CONTRATO Nº: 161/2015

PROCESSO Nº: PE 107/2015

OBJETO: Contratação de laboratório especializado para prestação de serviços de coleta de amostras, análises laboratoriais e emissão de certificados de análises.

DATA DE ASSINATURA: 12/08/2015

VIGÊNCIA: Enquanto durar o contrato.

GESTOR DO CONTRATO: Amanda Doubrava Becker
Nº: 0576

MATRÍCULA

FISCAL TITULAR: Glauber Rover Cadorn
0582

MATRÍCULA Nº:

FISCAL SUPLENTE: Frediane Carolina Helfenstein Oro

MATRÍCULA Nº: 0860

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Joinville, 1 de setembro de 2015.

JALMEI JOSÉ DUARTE

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JALMEI JOSÉ DUARTE**, **Usuário Externo**, em 12/09/2015, às 09:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0162833** e o código CRC **3925E852**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

PORTARIA Nº 1090/2015

Nomeia Gestor e fiscais do Contrato **166/2015 - VITANET – COMERCIAL EIRIELI**.

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato com a empresa **VITANET – COMERCIAL EIRIELI**.

CONTRATO Nº: 166/2015

PROCESSO Nº: 108/2015

OBJETO: Aquisição de equipamentos autônomos de respiração e acessórios para trabalhos em ambientes com risco de vazamentos de gases e em espaços confinados.

DATA DE ASSINATURA: 17/08/2015

VIGÊNCIA: Enquanto durar o contrato.

GESTOR DO CONTRATO: Vilson Rieck
0591

MATRÍCULA Nº:

FISCAL TITULAR: Mário Jesus de Sousa
0315

MATRÍCULA Nº:

FISCAL SUPLENTE: Edson da Silva

MATRÍCULA Nº: 0656

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Joinville, 1 de setembro de 2015.

JALMEI JOSÉ DUARTE

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JALMEI JOSÉ DUARTE**,
Usuário Externo, em 12/09/2015, às 09:51, conforme a Medida
Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863,
de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0162835** e o
código CRC **1487A3BE**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

PORTARIA Nº 1091/2015

Nomeia Gestor e fiscais do Contrato **164/2015 - COMPUSOFTWARE INFORMÁTICA**

LTDA.

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato com a empresa **COMPUSOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.:**

CONTRATO Nº: 164/2015.

PROCESSO Nº: 114/2015.

OBJETO: Fornecimento de licenças de uso de softwares Microsoft, na modalidade de contrato Microsoft Select Plus ou Microsoft Products and Services Agreement (MPSA).

DATA DE ASSINATURA: 12/08/2015.

VIGÊNCIA: Enquanto durar o contrato.

GESTOR DO CONTRATO: Giovani José Osmarini MATRÍCULA Nº: 0423

FISCAL TITULAR: Aline Schafhauser Guimarães Machado MATRÍCULA Nº: 0540

FISCAL SUPLENTE: Cleber Alisson Narloch MATRÍCULA Nº: 0595

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Joinville, 1 de setembro de 2015.

JALMEI JOSÉ DUARTE

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JALMEI JOSÉ DUARTE**, **Usuário Externo**, em 12/09/2015, às 09:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0162837** e o código CRC **5A0398C1**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

REPUBLICAÇÃO

Portaria nº370/2015

Exonera servidor

Rodrigo João Fachini, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Exonerar, do Quadro de Cargos em Comissão da Câmara de Vereadores de Joinville, a contar de 1º de setembro de 2015,

- Fernanda Caroline de Souza, do cargo de Chefe de Gabinete da Vereadora Zilnete Nunes Sulim – PSD.

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 1º de setembro de 2015.

Rodrigo João Fachini

Presidente

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo João Fachini**, **Usuário Externo**, em 14/09/2015, às 09:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0162840** e o código CRC **2565ED5C**.

PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD

PORTARIA N° 161-GAB/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Joinville, 14 de setembro de 2015.

**Nomeia Comissão Técnica para análise de documentação
e verificação *in loco* das condições de atendimento às
crianças, para habilitação das Instituições referente ao
Edital 03/2015/SE.**

O Secretário de Educação do Município de Joinville, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão Técnica para analisar documentação e verificação *in loco* das condições de atendimento às crianças, para habilitação das Instituições referente ao Edital 03/2015/SE – Chamamento Público para Seleção de Instituições Educacionais, interessadas em firmar Termo de Credenciamento com a Administração Pública Municipal para o atendimento de crianças de cinco meses a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias, primeira etapa da Educação Infantil, que ficará assim constituída :

- I. Ester Mafra Pavesi - matricula 42.986;
- II. Angela Elcira de Moraes Rechia Pasquali - matricula 23.562;
- III. Sueli Teresinha da Silva Lara - matricula 36.038;
- IV. Lorayne Oliveira Pereira de Souza - matricula 35.360;
- V. Julcimara Trentini - matricula 37.984;
- VI. Rosana Letícia Lorencio - matricula 14.202;
- VII. Solange de Souza Seger - matricula 21.598;
- VIII. Cibérie Tomazoni Felske - matricula 15.775;
- IX. Solange Maria Furlan Ignácio - matricula 14.450;
- X. Andre Santos Pereira - matricula 46.994;
- XI. Suzette Buogo Cano Oliveira - matricula 23.661;
- XII. Eliene de Jesus Figueiredo Souto Meyer - matricula 26.943;
- XIII. Scheila Maris Engelmann Chaves - matricula 23.878;
- XIV. Diomedes Edite Niebuhr - matricula 13.758;
- XV. Sineide Campos Costa - matricula 20.447.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roque Antonio Mattei
Secretário de Educação



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE ANTONIO MATTEI, Secretário (a)**, em 14/09/2015, às 13:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0163172** e o código CRC **0A8DA9B9**.

EDITAL SEI Nº 0162600/2015 - SEMA.NAD

Joinville, 11 de setembro de 2015.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS AMBIENTAIS

Fundamentado nos termos dos artigos 143, §2º, III, e 148, §2º, ambos da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, bem como do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, o Secretário da Secretaria do Meio Ambiente de Joinville - SEMA, **NOTIFICA** os autuados acerca do **Julgamento de 1ª Instância Administrativa dos Procedimentos Administrativos Ambientais**, abaixo listados. Ressalvando-se os casos em que há negativa da comunicação por via postal, condicionando, assim, a aplicação do **prazo de 10 (dez) dias corridos para recurso**, na forma dos artigos 143, §2º, III, e 148, §2º, ambos da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, bem como, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99.

PAA	Autuado	Decisão Administrativa
0161/11	Auto Posto Morro do Meio Ltda	Redução da multa para 20 UPMS e condicionantes
0164/11	Auto Posto Israel Ltda	Redução da multa para 20 UPMS e condicionantes
0147/11	Capello e Cia Ltda	Redução da multa para 10 UPMS
0146/11	Mecânica de Veículos Piçarras	Redução da multa para 50 UPMS
0134/11	Posto Monza Ltda	Redução da multa para 20 UPMS e condicionantes
0127/11	Auto Posto Liberdade Ltda	Redução da multa para 20 UPMS e condicionantes
0163/11	Auto Posto Liberdade Ltda	Redução da multa para 20 UPMS e condicionantes

O prazo acima referido entra em vigor **5 (cinco) dias** após a publicação deste edital, nos termos do artigo 143, §4º, do Código Municipal do Meio Ambiente.

Juarez Tirelli Gomes dos Santos
Secretário Municipal do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Tirelli Gomes Dos Santos, Secretário (a)**, em 11/09/2015, às 16:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0162600** e o código CRC **18906187**.

EDITAL SEI Nº 0162525/2015 - DETRANS.UNO

Joinville, 11 de setembro de 2015.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE JOINVILLE - DETRANS

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA

LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ANEXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE
INFRAÇÃO
DE TRÂNSITO Nº 8790 479 / 2015**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE
INFRAÇÃO
DE TRÂNSITO Nº 8790 480 / 2015**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE
INFRAÇÃO
DE TRÂNSITO Nº 8793 122 / 2015**

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

EDUARDO BARTNIAK FILHO
DIRETOR EXECUTIVO

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ANEXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1ª E 2ª INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTE DO CTB.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO
COMETIMENTO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 8088 2012 / 2015**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO
COMETIMENTO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 8088 2013 / 2015**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO
COMETIMENTO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 8790 481 / 2015**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO
COMETIMENTO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 8790 482 / 2015**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO
COMETIMENTO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 8793 123 / 2015**

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

Esta publicação possui como anexo(s) o(s) documento(s) SEI nº - 0162526.

EDUARDO BARTNIAK FILHO

DIRETOR EXECUTIVO



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO BARTNIAK FILHO, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/09/2015, às 10:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0162525** e o código CRC **30BEC465**.

EXTRATO SEI Nº 0163326/2015 - IPPUJ.UAF

Joinville, 14 de setembro de 2015.

**FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE – IPPUJ**

Anulação – Termo de Apostilamento

O Município de Joinville através da Unidade Administrativa e Financeira da Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville - IPPUJ, leva ao conhecimento dos interessados:

Anulação do 1º Termo de Apostilamento

Pregão Presencial: nº 011/2013/PMJ

Contrato: nº 005/2013

Empresa: RBS Zero Hora Editora Jornalística S/A

Objeto: Contratação de jornal diário de grande circulação para a publicação dos avisos contendo os resumos dos editais de licitação e demais matérias oficiais de interesse da Fundação IPPUJ.

Referente: Altera a dotação orçamentária de 393/2015 - 30.01.15.122.1.2.1147.3.3.90 -

Fonte: 0.1.00 para 632/2015 - 30.01.15.131.4.2.1290.3.3.90 - Fonte: 0.1.00

Justificativa: A anulação se faz necessária considerando que, para alteração de dotação orçamentária, deve ser utilizado aditivo e não apostilamento.

Vladimir Tavares Constante
Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **VLADIMIR TAVARES CONSTANTE, Diretor (a) Presidente**, em 14/09/2015, às 15:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0163326** e o código CRC **E776654D**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0163325/2015 - SES.UAA

Joinville, 14 de setembro de 2015.

Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

Extrato de Credenciamento Universal para fins de Publicação
(Processo nº 001/2015)

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Credenciamento Universal nº 002/2000 de 06 de Setembro de 2000, leva a conhecimento público que foi deferido o pedido de CREDENCIAMENTO da SPX Serviços de Imagem LTDA,

CREMESC nº 0004057-SC, sob a Responsabilidade Técnica do profissional Dr. Sandro Ferreira Caldeira Junior, registrado no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina sob nº , 20965 SC sede e foro na cidade de Santana de Parnaíba/SP, com Filial situada na Rua Rio Grande do Sul nº 287, Bairro Anita Garibaldi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.158.640/0003-60 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES sob o nº 7424272, neste ato representada pela sua procuradora Sra. Carmela Cristina Luchetta, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 12.111.210-X, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 012.736.698-94, para prestar atendimento aos usuários externos do Sistema Único de Saúde/SUS, encaminhados pela rede básica e de referência da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, em serviços de exames/procedimentos de média complexidade de Radiodiagnóstico, Tomografia e Mamografia – Grupo 2 e em valores constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

A Clínica ora Credenciada, deverá prestar a totalidade dos exames prescritos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, correspondente aos serviços contratados de exames/procedimentos de Radiodiagnóstico, Tomografia e Mamografia – Grupo 2, em conformidade ao que estabelece a Cláusula VII do Termo de Credenciamento ora firmado.

A produção dos serviços deverá obedecer a programação Físico-Orçamentária definida pela Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, sendo esta:

Quantidade: 1.536 (Mil Quinhentos e trinta e seis) procedimentos/exames por mês.

Valor: R\$ 117.096,96 (Cento e dezessete mil e noventa e seis reais e noventa e seis centavos) por mês.

Prazo de Vigência: O presente Termo de Credenciamento terá validade a partir de 10/09/2015, com vigência até 31/12/2015, podendo ser renovado, havendo interesse público, por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o término do ano fiscal em que completar 60 (sessenta) meses, conforme Cláusula XVIII do Termo de Credenciamento.

O presente ato terá seus efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville/SC, e tem duração enquanto vigorar o Convênio SUS/SC e o atual modelo de Gestão e Gerenciamento do Sistema Municipal de Saúde do Município de Joinville/ Gestão Plena do Sistema.

Francieli Cristini Schultz
Secretária Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIELI CRISTINI SCHULTZ, Secretário (a)**, em 14/09/2015, às 14:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0163325** e o código CRC **E8F4E21C**.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, SEI Nº 0161182/2015 - SEGOV.UAD

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 125/2015

Com base no que preceitua o art. 25, *caput* e inc. I da Lei nº 8.666/93 foi declarada inexigível a licitação para a **manutenção corretiva (recuperação) de uma motobomba submersível de esgoto da marca Sulzer/ABS, modelo Jumbo 22, número de série 128**, com a empresa **SULZER PUMPS WASTEWATER BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 77.153.260/0001-21**, na data de **08/09/2015**, com prazo contratual de 90 dias, pelo valor total de **R\$ 2.389,85 (dois mil trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)**.

Joinville/SC, 08 de Setembro de 2015.

JALMEI JOSÉ DUARTE - Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JALMEI JOSÉ DUARTE, Usuário Externo**, em 12/09/2015, às 09:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0161182** e o código CRC **3C8D6E23**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0162844/2015 - SEGOV.UAD

Joinville, 11 de setembro de 2015.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Aditivo: 86/2014-E

Contrato: 86/2014

Contratada: DISETTE CONSTRUÇÕES LTDA. EPP

Objeto: Contratação de empresa para execução do projeto de reforma do mezanino do prédio da Câmara de Vereadores de Joinville.

Motivo do Termo Aditivo: Prorrogação dos prazos para mais 180 (cento e oitenta) dias para a finalização da adequação do elevador e 45 (quarenta e cinco) dias de prazo para o término de todo o restante da obra.

Data: 17/08/2015

Valor Global do Contrato: de R\$ 727.262,24 (setecentos e vinte e sete mil, duzentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

Base Legal: art. 57, §1º, inciso I, II, §2º; art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

RODRIGO JOÃO FACHINI

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo

Decreto N°
22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo João Fachini, Usuário Externo**, em 14/09/2015, às 09:59, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0162844** e o código CRC **F1724683**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 0162845/2015 - SED.UAD

Joinville, 11 de setembro de 2015.

Espécie: Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento n° 48/2014/SE.

Partícipes: O Município de Joinville, com interveniência da Secretaria de Educação e o Centro de Educação Infantil Dia Feliz.

Objeto: O termo aditivo tem por finalidade readequar no plano de trabalho , item 3 - metas , descrição por tipo de atendimento, o número de crianças atendidas, item 4 – cronograma de desembolso, meta 1 e acrescentar ao valor global do Termo RS 29.142,80 (vinte e nove mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta centavos), conforme Plano de Trabalho/Atendimento que integra o presente Termo, aprovado previamente pelas Partes.

Vigência: A partir da data da assinatura, condicionada a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Local e data da assinatura: Joinville, 11 de setembro de 2015.

Signatários: Udo Döhler e Roque Antonio Mattei pelo Município e Olivia Michels de Souza pelo CEI.



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE ANTONIO MATTEI, Secretário (a)**, em 14/09/2015, às 16:06, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0162845** e o
 código CRC **74D536BF**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 0163427/2015 - SED.UAD

Joinville, 14 de setembro de 2015.

Espécie: Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 42/2014/SE.

Partícipes: O Município de Joinville, com interveniência da Secretaria de Educação e o Centro de Educação Infantil Meu Amiguinho.

Objeto: O termo aditivo tem por finalidade readequar no plano de trabalho, item 3 - metas, descrição por tipo de atendimento, o número de crianças atendidas, item 4 – cronograma de desembolso, meta 1 e acrescentar ao valor global do Termo R\$ 19.848,43 (dezenove mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos), conforme Plano de Trabalho/Atendimento que integra o presente Termo, aprovado previamente pelas Partes.

Vigência: A partir da data da assinatura, condicionada a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Local e data da assinatura: Joinville, 14 de setembro de 2015.

Signatários: Udo Döhler e Roque Antonio Mattei pelo Município e Antônio Airton Farias pelo CEI.



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE ANTONIO MATTEI, Secretário (a)**, em 14/09/2015, às 17:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0163427** e o
 código CRC **E61C9373**.

AVISO DE LICITAÇÃO, SEI N° 0162014/2015 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Presencial nº 120/2015 para aquisição de condicionadores de ar para o setor de atendimento e antessala do gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, na Data/Horário: 25/09/2015 às 13:00 horas, para recebimento e abertura dos invólucros. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br no link licitações



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA CIVINSKI NOBRE, Diretor (a) Executivo (a)**, em 10/09/2015, às 17:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0162014** e o código CRC **C29BD795**.

AVISO DE LICITAÇÃO, SEI N° 0162517/2015 - FELEJ.UAF.AAD

O Município de Joinville através da Unidade de Compras da Fundação de Esportes Lazer e Eventos de Joinville - FELEJ leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 007/2015 destinado a selecionar a proposta mais vantajosa, para a Oferta Pública de Permissão remunerada de bem público municipal precedida de reforma, no qual será disponibilizada uma área de 72,17 m², localizada no Ginásio de Esportes Abel Schulz, destinada a implantação de Serviço de Lanchonete, na Data/Horário: 15/10/2015 às 09:00 horas, para recebimento e abertura dos invólucros. O edital encontra-se à disposição dos interessados junto à Unidade de Compras da **Fundação de Esportes Lazer e Eventos de Joinville - FELEJ**, situada na Rua Inácio Bastos, nº 1084, bairro Bucarein, CEP 89.202-310, Joinville/SC de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, das 08:00 às 14:00 horas, ou solicitado no e-mail: compras.felej@gmail.com

Joinville/SC, 11 de setembro de 2015.

Fernando Krelling

Presidente da Fundação de Esportes Lazer e Eventos de Joinville - FELEJ



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO WILL, Gerente**, em 11/09/2015, às 10:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO KRELLING, Diretor (a) Presidente**, em 11/09/2015, às 14:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0162517** e o código CRC **945899C3**.

AVISO DE LICITAÇÃO, SEI N° 0162709/2015 - FELEJ.UAF.AAD

O Município de Joinville através da Unidade de Compras da Fundação de Esportes Lazer e Eventos de Joinville - FELEJ leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2015 destinado a **Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos para academia ao ar livre**, na Data/Horário: 25/09/2015 às 09:00 horas, para recebimento e abertura dos invólucros. O edital encontra-se à disposição dos interessados junto à Unidade de Compras da **Fundação de Esportes Lazer e Eventos de Joinville - FELEJ**, situada na Rua Inácio Bastos, nº 1084, bairro Bucarein, CEP 89.202-310, Joinville/SC de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, das 08:00 às 14:00 horas, ou solicitado no e-mail: compras.felej@gmail.com

Joinville/SC, 11 de setembro de 2015.

Fernando Krelling

Presidente da Fundação de Esportes Lazer e Eventos de Joinville - FELEJ



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO WILL, Gerente**, em 11/09/2015, às 14:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO KRELLING, Diretor (a) Presidente**, em 11/09/2015, às 14:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0162709** e o código CRC **8E2147A1**.

COMUNICADO SEI Nº 0162842/2015 - SEGOV.UAD

Joinville, 11 de setembro de 2015.

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

Diretoria Administrativa - Divisão de Compras e Licitações

COMUNICAÇÃO DE RESULTADO

PREGÃO Nº 78/2015

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE, NO EXERCÍCIO DE 2015,

Considerando resultado do Pregão, comunico a adjudicação do Objeto, à empresa Indústria Vila Nova Ltda., CNPJ nº 84.689.413/0003-87, pelo valor estimado de R\$ 1.200,00.

Joinville, 10 de setembro de 2015.

Paulo Sérgio de Simas Horn

Pregoeiro

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO DE SIMAS HORN, Usuário Externo**, em 11/09/2015, às 17:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0162842** e o código CRC **D2F51AD9**.

ERRATA SEI Nº 0162607/2015 - SAS.UAC

Joinville, 11 de setembro de 2015.

ERRATA ATA

ATA Nº 295 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ERRATA - Na publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 287 -
Publicação: 04/09/2015

Na página 82, linha 33 onde se lê: “Os recursos orçamentários serão provenientes das seguintes dotações: Dotação: 41.01.08.244.08.2.001365.3.3.90 – Fonte 0100, Dotação: 41.01.08.244.08.2.001365.3.3.90 – Fonte 0235, Dotação: 41.01.08.244.08.2.001365.3.3.90 – Fonte 0265, Dotação: 41.01.08.244.08.2.001365.3.3.90 – Fonte 0635...”

Leia-se, altera-se: “Os recursos orçamentários serão provenientes das seguintes dotações: 7 DOS RECURSOS FINANCEIROS E FONTE ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos orçamentários para a execução do disposto no objeto deste Edital correrão à conta do Fundo Municipal de Assistência Social nas seguintes dotações:

41.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente
8 – Gestão de Políticas Sociais
2.001213 – Políticas de Apoio a Criança e ao Adolescente
41.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
8 – Gestão de Políticas Sociais
2.001211 – Serviços de Média Complexidade
2.001212 – Serviços de Alta Complexidade
2.001215 – Serviços de Atenção Básica
Fontes de Recurso: 0100, 0235, 0265 e 0635.”



Documento assinado eletronicamente por **Mirian dos Santos da Silva**,
Usuário Externo, em 11/09/2015, às 12:33, conforme a Medida
Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863,
de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0162607** e o
código CRC **4D31509A**.

RESOLUÇÃO SEI N° 0161103/2015 - SAS.UAC

Joinville, 08 de setembro de 2015.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei nº. 5.622 de 25 de setembro de 2006**Resolução nº 053 de 8 de setembro de 2015.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme deliberação em reunião ordinária do dia 11 de agosto de 2015,

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 5.085, de 19 de maio de 2004, que define as ações continuadas de assistência social;

Considerando a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a NOB – RH/SUAS;

Considerando o Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, que regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso;

Considerando o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

Considerando a Resolução CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece requisitos;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012 que aprova a nova Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 1, de 21 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o

reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 6, de 13 de março de 2013, que aprova a expansão qualificada de Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas;

Considerando a Resolução CNAS nº 4, de 11 de fevereiro de 2014, que institui o Programa Nacional de Aprimoramento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS – Aprimora Rede e aprova os critérios e procedimentos para incentivar a qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades privadas no âmbito do SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 9 de 15 de abril de 2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de nível médio e fundamental do Suas, em consonância com a NOB-RH/SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 13 de 13 de maio de 2014, que inclui na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada por meio da Resolução CNAS nº 109, de novembro de 2009, a faixa etária de 18 a 59 anos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

Considerando a Resolução CEAS nº 5, de 14 de abril de 2015, que dispõe sobre os critérios e os procedimentos de análise do Recurso e Decisão, a partir do indeferimento ou cancelamento da inscrição de entidades e organizações de assistência social e/ou de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais,

Resolve:

Art. 1º Estabelecer os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Joinville.

Art. 2º As entidades ou organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

Art. 3º A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social é a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único. As ofertas de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos deverão estar em conformidade com as normativas nacionais.

Art. 4º Os critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 5º As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual contendo:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de todos os serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais, informando respectivamente:

e.1) público alvo;

e.2) capacidade de atendimento;

e.3) recursos financeiros a serem utilizados;

e.4) recursos humanos envolvidos;

e.5) abrangência territorial;

e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação;

f) outras informações que poderão ser solicitadas pelo CMAS.

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executado, informando respectivamente:

e.1) público alvo;

e.2) capacidade de atendimento;

e.3) recurso financeiro utilizado;

e.4) recursos humanos envolvidos;

e.5) abrangência territorial;

e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação;

f) outras informações que poderão ser solicitadas pelo CMAS.

§ 1º Para fins de inscrição é vedado aos Conselhos de Assistência Social fazer a análise das Demonstrações Contábeis.

§ 2º Para fins de inscrição é vedado aos Conselhos de Assistência Social exigir a alteração estatutária das entidades ou organizações de Assistência Social.

Art. 6º **As entidades ou organizações de Assistência Social** deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

I - requerimento, conforme anexo I;

II - cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV - plano de ação;

V - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Art. 7º As entidades ou organizações de Assistência Social **que atuam em mais de um Município** deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social, apresentando os seguintes documentos:

I - requerimento, conforme o modelo anexo II;

II - plano de ação;

III - comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos do §1º e §2º do art. 5º e do art. 6º desta Resolução.

Art. 8º As entidades ou organizações sem fins lucrativos **que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área** deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios do art. 3º e do art. 4º desta Resolução, mediante apresentação de:

I - requerimento, na forma do modelo anexo III;

II - cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV - plano de ação.

Art. 9º A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado.

§ 1º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS a que se refere a alínea "i", do inciso I, do art. 12 desta Resolução e demais providências.

§ 3º Da decisão de indeferimento ou cancelamento da inscrição a entidade poderá recorrer ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, no prazo de 30 dias a contar da data do protocolo de ciência da decisão;

§ 4º O protocolo do requerimento de recurso da decisão será aquele definido na Resolução CEAS nº 5, de 14 de abril de 2015;

Art. 10 Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a entidade ou organização de Assistência Social deverá comunicar ao Conselho de Assistência Social, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços, não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Cabe aos Conselhos de Assistência Social acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais interrompidos ou encerrados.

§ 3º As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas no CMAS deverão comunicar o encerramento de suas atividades, serviços, programa, projetos e benefícios socioassistenciais aos Conselhos de Assistência Social, no prazo de 30 dias.

Art. 11 As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho de Assistência Social:

I - plano de ação do corrente ano;

II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados.

Art. 12 Compete ao Conselho de Assistência Social:

I - receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição, que se constituem nas seguintes etapas:

a) requerimento da inscrição;

b) análise documental;

c) visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

d) elaboração do parecer da Comissão;

e) pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

f) publicação da decisão plenária;

g) emissão do comprovante;

h) notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício;

i) envio de documentação ao órgão gestor para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, conforme art. 19, inciso XI da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Parágrafo único – O prazo para a análise e manifestação pelo deferimento ou indeferimento do pedido de inscrição é de até 90 dias, contados a partir do protocolo do requerimento na Secretaria Executiva do CMAS.

II - No caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a entidade ou organização de Assistência Social deverá ser comunicada oficialmente, contendo todas as devidas justificativas de indeferimento.

III - O deferimento ou indeferimento da solicitação de entidades ou organizações de Assistência Social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverá ser manifestado por resolução.

IV- a execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica do requerimento de inscrição.

Art. 13 Compete aos Conselhos de Assistência Social a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social.

§ 1º Entende-se por fiscalização aquela aplicada às entidades ou organizações de Assistência Social e ao conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos.

§ 2º Se a entidade ou organização de Assistência Social que atua no atendimento e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, não ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Município de sua sede, a inscrição da entidade ou organização deverá ser feita no Conselho de Assistência Social do Município onde desenvolva o maior número de atividades.

§ 3º A entidade ou organização de Assistência Social que atua no atendimento e ou assessoramento e ou defesa e garantia de direitos, deve inscrever suas ofertas de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em todos os Municípios onde realiza sua ação.

§ 4º Aplica-se o disposto no § 1º, aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos nos Conselhos de Assistência Social.

Art. 14 O Conselho Municipal de Assistência Social planejará o acompanhamento e a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios.

Parágrafo único. O planejamento a que se refere o caput, bem como o processo de inscrição deve ser publicizado por meio de resolução do Conselho de Assistência Social.

Art. 15 O Conselho de Assistência Social deverá promover, pelo menos, uma audiência pública ou um seminário anual com as entidades ou organizações de Assistência Social inscritas, bem como as que ofertam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.

Art. 16 O Conselho de Assistência Social padronizará e utilizará, única e exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO para os fins desta resolução.

Parágrafo único. O Conselho de Assistência Social fornecerá Comprovante de Inscrição conforme anexos IV e V.

Art. 17 O Conselho Municipal de Assistência Social estabelecerá numeração única e sequencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano.

Art. 18 As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas anteriormente à publicação desta Resolução deverão proceder ao reordenamento do conjunto de suas ofertas, se necessário for, de acordo com as normativas nacionais e municipais nos prazos definidos nestas.

Art. 19 Revoga-se as Resoluções CMAS nº 005, de 1 de fevereiro de 2011, e Resolução CMAS nº 044 de 10 de julho de 2012.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mirian dos Santos da Silva
Presidente do CMAS

Hanelore Misfeld
Vice- Presidente do CMAS

ANEXO I**Requerimento de Inscrição**

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de _____

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

FAX _____ E-mail _____

Atividade Principal _____

Inscrição:

CONSEA _____

CMDCA _____

CONSELHO _____ DO
SO _____

Outros (especificar) _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

Celular _____ E-mail _____ RG _____

CPF _____ Data nasc. ____/____/____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais _____

Termos em que, Pede deferimento.

Local _____ **Data** ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO II

Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de _____

A entidade abaixo qualificada, **com atuação também neste município**, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos **serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais** abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ n° _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

FAX _____ E-mail _____

A entidade está inscrita no Conselho Municipal de _____,

sob o número _____, desde ____/____/____.

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____
 Município _____ UF _____ CEP _____
 Tel. _____
 Celular _____ E-mail _____
 RG _____ CPF _____ Data nasc. ____/____/____
 Escolaridade _____
 Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

Termos em que,

Pede deferimento.

Local _____ **Data** ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO III

Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de _____

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição d o s **serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais** abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

FAX _____ E-mail _____

Atividade Principal _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

Celular _____ E-mail _____

RG _____ CPF _____ Data nasc. ____/____/____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

Termos em que,

Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade

Documento assinado eletronicamente por **Hanelore Misfeld, Usuário Externo**, em 10/09/2015, às 14:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mirian dos Santos da Silva, Usuário Externo**, em 11/09/2015, às 12:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0161103** e o código CRC **399872FE**.